



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Gabinete da Presidência

2 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

Classificação:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- () Inexigibilidade Art. 74 inciso
(x) Dispensa Art. 75 inciso II () na forma eletrônica
() Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

- () SIM () NÃO
() Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: Considerando a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, faz-se imprescindível a veiculação das matérias em jornal de grande circulação regional, de modo a atender ao princípio constitucional da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3.2 – Finalidade: Dar publicidade aos atos do Poder Legislativo.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.
------	---------------------	-------	--------



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

01	Prestação de serviço de publicação dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional. Jornal deve ser diário e impresso, com disponibilidade digital.	Mês	12
----	---	-----	----

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa () Média (x) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 03/09/2025

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (x) Não se aplica

7.1 - () Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

(x) Aplica () Não se aplica

8.1 - (x) Continuado () Não Continuado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

9 – Regime de execução:

() Aplica (X) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

(x) Não

() Sim. Especificar:

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(x) Não

() Sim. Especificar

12 - Local de execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

12.1 – A prestação de serviços será iniciada mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

12.2 – O serviço se dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha a publicação de atos oficiais, matérias informativas e administrativas, com ou sem imagens.

12.3 – As matérias devem ser veiculadas em jornal impresso com disponibilidade digital.

12.4 – Os jornais impressos com matéria da Câmara Municipal de Olímpio Noronha devem ser entregues na sede em quantidade suficiente para disponibilidade local.

12.5 - As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br;

12.6 - Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta. (setor deve informar – isso se aplica quando a pessoa que receber não tem condições de verificar se o item está correto ou não e depende de um prazo pra verificação)

12.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

12.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.10 - O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 – Celebração de Contrato formal:

(x) Aplica () Não se aplica*



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Fiscal do contrato: Ver. Wilson José Lamin

Gestor do contrato: Presidente, Ver. João Paulo Inácio

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

15 – Estimativa de valor de contratação:

Os valores constam em cotações anexo juntamente com o relatório do sistema.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: João Paulo Inácio

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha-MG

Olímpio Noronha, 01 de setembro de 2025.

Ver. João Paulo Inácio

Presidente



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06

DO JULGAMENTO: Menor preço.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Considerando a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, faz-se imprescindível a veiculação das matérias em jornal de grande circulação regional, de modo a atender ao princípio constitucional da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Prestação de serviço de publicação dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional. Jornal deve ser diário e impresso, com disponibilidade digital.	12	mês		
				VALOR TOTAL:	R\$15.240,00

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Será dada preferência a fornecedores locais e regionais, promovendo assim a economia circular e o apoio à comunidade local.

Estar em dia com todas as obrigações fiscais.

Emitir Nota Fiscal.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

O serviço se dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha a publicação de atos oficiais, matérias informativas e administrativas, com ou sem imagens.

As matérias devem ser veiculadas em jornal impresso com disponibilidade digital.

Os jornais impressos com matéria da Câmara Municipal de Olímpio Noronha devem ser entregues na sede em quantidade suficiente para disponibilidade local.

06 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços deverão ser iniciados mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

6.2 - A Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG se reserva o direito de não receber serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas no serviço prestado por escrito;
- b) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena entrega da mercadoria;
- c) efetuar o pagamento no prazo contratado;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – O serviço seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 – Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

8.1.2 – Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas iguais e sucessivas, referentes aos 12 meses de vigência do contrato, tendo início no mês subsequente ao início do fornecimento do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 - **Certidão** ou **atestados**, que demonstrem o fornecimento de serviços similares equivalente ou superior, ficando reservado a Câmara o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/212](#);

11.5 - DECLARAÇÕES

11.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo:

- *Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- *Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;*
- *Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;*
- *Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).*
- *Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

² Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

12.1 - A despesa decorrente desta contratação está estimada em NO MÁXIMO **R\$15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)** referente a 12 meses de prestação de serviços e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.01.01.01.031.9001.2.0002 Ficha 13 Fonte 1.500.00

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente dispensa de licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21³.

³ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Olímpio Noronha/MG, 01 de setembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DESPACHO ou AUTORIZAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente, Ver. João Paulo Inácio usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

CONSIDERANDO o objetivo de atender as demandas da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Olímpio Noronha, 01 de setembro de 2025.

Ver. João Paulo Inácio

Presidente



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

AUTUAÇÃO

No dia 01 de setembro de 2025, autuei o pedido para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência, com Processo nº 018/2025.

Olímpio Noronha/MG, 01 de setembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Câmara Municipal de Olímpio Noronha

A empresa Jornal Panorama LTDA-EPP, com sede na Avenida Henrique Monat, nº 784, Belvedere em Caxambu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, abaixo assinada por seu representante legal, vem por meio desta, apresentar o valor de orçamento para publicação em jornal diário com 7 edições por semana, sendo de Segunda a Domingo, Grande Circulação Estadual. Segue dados e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de um jornal diário impresso em ¼ (um quarto) de página, de grande circulação, para realizar publicações oficiais, atendendo à Lei 14.133. Divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal, com a finalidade de ampliar a publicidade dos trabalhos da Câmara Municipal.	12	R\$1.270,00	R\$ 15.240,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Caxambu, 26 de Agosto de 2025

Para facilitar o entendimento dos valores, seguem abaixo os cálculos detalhados em medidas de CM x COL

1/4 Página = 25.7 altura x 3 colunas = 77.1

R\$ 1.270,00 (Valor de orçamento Jornal Panorama) ÷ 77.1 (medida de 1/4 Página) = **R\$16,47**
CM X COL

KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:5
4574986620
JORNAL PANORAMA LTDA-EPP
CNPJ 08.560.398/0001-22
Karla Danitza Velásquez
Diretora/Presidente

Assinado de forma digital
por KARLA DANITZA
VELASQUEZ:5457498662
0
Dados: 2025.08.26
10:38:33 -03'00'

Av. Henrique Monat, nº 784, Belvedere- Caixa Postal 109- Caxambu/MG- Cep: 37440-000
Telefone – 35 3341.1346 Celular (35) 9963.5014 // (35) 9 9961.5014 // (35) 9 9919.5014
licitacao@jornalpanorama.net; licitacaojornalpanorama75@gmail.com



Mapa de Apuração

Informações Gerais do Processo

Processo: 0018/2025

Data: 02/09/2025

Nº Modalidade: 0017/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Tipo Modalidade: 1 - Dispensa

Nº Modalidade: 0017/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Responsável pelo Julgamento: RAFAELA DE OLIVEIRA BITTENCOURT SANTOS

Nº Modalidade: 0017/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto do Processo: Prestação de serviço de publicação dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional. Jornal deve ser diário e impresso, com disponibilidade digital

Nº Modalidade: 0017/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Valor de Referência						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	SERVIÇO -Serviços de publicações dos Atos do Poder Legislativo no jornal -MENSAL	MES	12,0000	1,270,0000	15.240,00
Total ==>						15.240,00

Fornecedores						
BRASILIA DE MINAS CAMARA MUNICIPAL						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	SERVIÇO - Serviços de publicações dos Atos do Poder Legislativo no jornal - MENSAL	MES	12,0000	3.600,0000	43.200,00
					Total ==>	43.200,00

JORNAL PANORAMA LTDA - EPP						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
			MES	12,0000	1.270,0000	15.240,00
001	0001	SERVIÇO - Serviços de publicações dos Atos do Poder Legislativo no jornal - MENSAL				
					Total ==>	15.240,00

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha						
Nº Item		Cód.	Descrição			
001		0001		UND	Quantidade	Val. Unitário
				MES	12,0000	1.620,0000
						19.440,00
					Total ==>	19.440,00



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

PORTARIA Nº 008/2023

Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação, para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Olímpio Noronha, por seu Presidente em exercício, Sr. Wilson José Lamin, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a partir de 31 de dezembro de 2023 passa a vigor a Lei 14.133/2021, para condução dos atos de licitações e contratações no âmbito do Poder Legislativo.

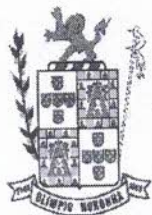
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, onde determina que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que o cargo de agente de contratação será designado pela autoridade competente, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública.

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal é pequeno e insuficiente para atuarem como agente de contratação, não cabendo a autoridade competente se não a nomeação de servidor nomeado em quadro comissionado para desempenhar a função provisoriamente.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos, para atuar provisoriamente na função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000

Tel(035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

Art. 2º - A servidora nomeada para atuar provisoriamente na função de agente de contratação não terá nenhuma remuneração/vencimento sobre esta função, continuando com os vencimentos do cargo de provimento em comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2023.

Olímpio Noronha, 12 de dezembro de 2023.

Wilson José Lamin
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada em 12/12/2023,



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Gabinete da Presidência.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): JORNAL PANORAMA (CNPJ Nº 08.560.398/0001-22).

A escolha do fornecedor fundamenta-se na constatação de que o preço ofertado corresponde ao praticado no mercado, além de que a empresa atendeu integralmente às exigências do processo, mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória requerida. Ressalta-se, ainda, que se trata da única empresa apta a atender o município e a região, no âmbito do objeto proposto.

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

20

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Gabinete da Presidência

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): JORNAL PANORAMA LTDA. (CNPJ 08.560.398/0001-22).

A justificativa do preço tem como fundamento contratos firmados pela empresa com Câmaras Municipais da região e com a Prefeitura de Olímpio Noronha/MG, evidenciando que os valores praticados são compatíveis com o mercado. Ademais, informa-se que a proposta apresentada pela empresa está em conformidade com o valor de mercado, nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORNAL PANORAMA LTDA
CNPJ: 08.560.398/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:43 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **6DB7.5189.5B9E.A6DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORNAL PANORAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.560.398/0001-22

Certidão n°: 50695992/2025

Expedição: 01/09/2025, às 09:54:06

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL PANORAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.560.398/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.560.398/0001-22
Razão Social: JORNAL PANORAMA LTDA
Endereço: AV HENRIQUE MONAT 784 / BELVEDERE / CAXAMBU / MG / 37440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082607171545249159

Informação obtida em 01/09/2025 09:56:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa JORNAL PANORAMA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22 sediada AV. HENRIQUE MONAT, 784, BELVEDERE, CAXAMBU-MG, representada neste ato por KARLA DANITZA VELÁSQUEZ, portadora da carteira de identidade MG-348479-2, CPF: 545.749.866-20, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete;

- 1 - DECLARA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação das condições contidas na Contratação Direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, estando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital e em seus anexos.
- 2 - DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3 - DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 4 - DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.
- 5 - DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- 6 - DECLARA, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (1).
- 7 - DECLARA que apresenta nesta certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 9 - DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante

Av. Henrique Monat, nº 784, Belvedere- Caixa Postal 109- Caxambu/MG- Cep: 37440-000
 Telefone – 35 3341.1346 Celular (35) 9963.5014 // (35) 9 9961.5014 // (35) 9 9919.5014
 licitacao@jornalpanorama.net; licitacaojornalpanorama75@gmail.com

quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

10 - DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11 - DECLARA não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

12 - DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

13 - DECLARA que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14- DECLARA, Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

15 - DECLARA que dispõe de SITE para publicar as matérias enviadas no jornal, de modo que também sejam publicadas na internet.

Caxambu, 01 de Setembro de 2025

KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:5
4574986620

Assinado de forma
digital por KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:54574
986620
Dados: 2025.09.01
10:52:27 -03'00'

JORNAL PANORAMA LTDA-EPP
CNPJ 08.560.398/0001-22
Karla Danitza Velásquez
Diretora/Presidente



Prefeitura Municipal de Caxambu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

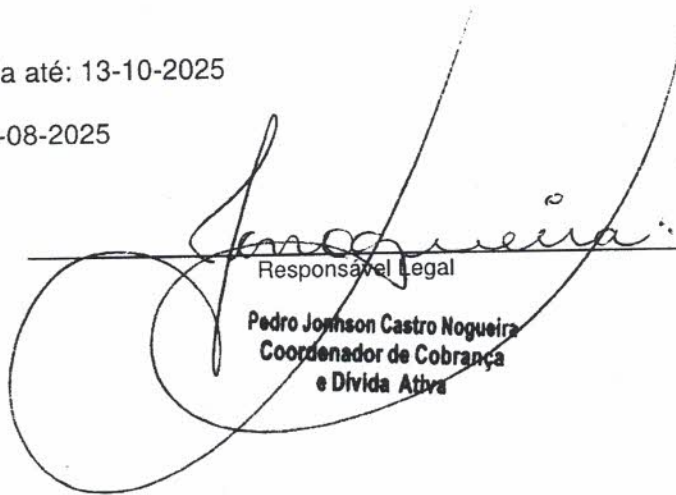
CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos desta Diretoria, deles verificou-se não constar do Cadastro Mobiliário : 010732 em nome de JORNAL PANORAMA LTDA, 08.560.398/0001-22 situado na AV. HENRIQUE MONAT, 784, Bairro: JARDIM BELVEDERE Caxambu-MG CEP.: 37.440-000 com a Inscrição Atual: 010732, créditos tributários inscritos em dívida ativa ou que já tenham sido objeto de executivos fiscais.

Ressalva-se a esta Diretoria, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos.

Certidão válida até: 13-10-2025

Caxambu, 14-08-2025

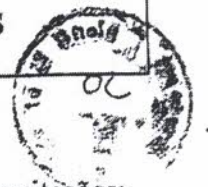

Responsável Legal
Pedro Johnson Castro Nogueira
Coordenador de Cobrança
e Dívida Ativa

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE
FAZEM JORNAL PANORAMA
LTDA - EPP E DANITZA
VELASQUEZ MACIEL, NA
FORMA ABAIXO
DECLARADA:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE BAEPENDI - MG
CNPJ Nº 21.409.867/0001-75

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Baependi, no Estado de Minas Gerais, no Primeiro Tabelionato de Notas na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 118 - A - Centro, perante mim, GUSTAVO ROCHA LEITE, TABELIÃO, compareceram como **OUTORGANTES: JORNAL PANORAMA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, NIRE: 31210412572, com Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o nº. 8934722, em 06/12/2021 - Protocolo nº. 218117124, de 01/12/2021, sediada na Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº. 38, Bairro Jardim América, Baependi, Minas Gerais, CEP 37.443-000, neste ato representada pela sócia-administradora: **DANITZA VELASQUEZ MACIEL**, brasileira, solteira, empresária, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 12.709.851, expedida por SSP/MG, CPF nº 120.592.436-10, nascida em 09/10/1995, filha de Dionísio Rocha Maciel e Karla Danitza Velasquez Maciel, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Conjunto Águas Cristalinas, Caxambu, Minas Gerais, CEP 37.440-000; e **DANITZA VELASQUEZ MACIEL**, acima qualificada. Pessoa esta reconhecida como a própria, por mim TABELIÃO, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, por ela me foi dito que por este instrumento público de procuração, nomeia e constitui como sua **PROCURADORA** e da empresa Outorgante: **KARLA DANITZA VELASQUEZ**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.484.792, expedida por SSP/MG, CPF nº 545.749.866-20, nascida em

16/12/1965, filha de Alfonso Velaquez Begazo e Dora Levenhagem Ferreira, residente e domiciliada na Rua Edmundo Pereira Leite, nº. 140 - B, Condomínio Residencial Boa Vista, Baependi, Minas Gerais, CEP 37.443-000 a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de administrar e gerir os negócios próprios e da empresa Outorgante; podendo comprar e vender bens móveis e imóveis, assumir compromissos futuros, com prestações vincendas, celebrar contratos a prazo, contrair obrigações de trato sucessivo, financiar aquisições de bens, seja de forma particular ou através de instituições financeiras, prestar fianças ou avais, dar e oferecer garantias, sejam reais ou pessoais, outorgar contratos particulares e escrituras públicas de qualquer natureza, participar e apresentar propostas em Contratos de Licitação, comprar e vender mercadorias ligadas a seu ramo de negócio, representá-las perante repartições públicas, Cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados, representá-las junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais, representá-las perante qualquer instituição bancária ou financeira; podendo, para tanto, a dita procuradora, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de cadernetas de poupança; efetuar saques, depósitos e demais operações financeiras, assinar, emitir, endossar, sustar/contraordenar, cancelar e baixar cheques, requisitar os respectivos talonários, retirar cheques devolvidos, movimentar contas com cartão eletrônico, solicitar, alterar ou validar senhas, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta, autorizar e efetuar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, físico ou eletrônico, solicitar saldos e extratos, inclusive de investimentos e operações de crédito, requisitar e retirar cartões magnéticos e desbloqueá-los; receber quaisquer importâncias, quantias e



rendimentos devidos a elas Outorgantes, assinando recibos e dando quitações; contratar seguros, receber ordens de pagamentos, receber, passar recibo e dar quitação; emitir comprovantes; preencher e assinar fichas e formulários, fazer provas, concordar, discordar, juntar e retirar documentos, assinar declarações, cadastrar, efetuar transferências eletrônicas, assinar papéis e documentos necessários; transigir e impugnar o que entender conveniente; assinar o que for necessários relativo ao FGTS e PIS/PASEP, representá-las ainda junto a companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal; constituir advogado com os poderes das cláusulas "ad judicium" e "et extra"; para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir; propor e variar de ações, contestá-las, defender os direitos e interesses das Outorgantes; assinar autorizações para transferências de veículos automotores, tanto na condição de vendedoras como de adquirentes; enfim requerer, assinar e praticar o mais que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. - Quant.: 1: (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro): Emol.: R\$ 106,79 (cento e seis reais e setenta e nove centavos); Rec.: R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos); T.F.J.: R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Total: R\$ 151,98 (cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Total: Emol.: R\$ 106,79 (cento e seis reais e setenta e nove centavos); Rec.: R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos); T.F.J.: R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Total: R\$ 151,98 (cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às outorgantes, e, tendo achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, Eu, GUSTAVO ROCHA LEITE, TABELIÃO a fiz digitar, subscrevo e assino. (aa) DANITZA VELASQUEZ MACIEL; NADA MAIS. Esta conforme original Livro 130-P, folhas 89 e 90 deste Serviço Notarial Privativo do 1º. Ofício. Traslada em seguida..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ N° 21.409.867/0001-75

EM TESTE

DA VERDADE.

GUSTAVO ROCHA LEITE, TABELIÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Primeiro Tabelionato de Notas de Baependi - MG

Selo de Fiscalização: **EJS75985**

Código de Segurança: **7794.9062.0610.7036**

Quantidade de Atos: 1

Ato(s) praticado(s) por: **GUSTAVO ROCHA LEITE - TABELIÃO**

Emol.: R\$ 113,20; Taxa de Fiscalização: R\$ 35,58; Total: R\$ 148,78; ISS: R\$ 3,20

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003031886.00-23 CPF/CNPJ: 08.560.398/0001-22
NOME/NOME EMPRESARIAL: JORNAL PANORAMA LTDA
NOME FANTASIA: JORNAL PANORAMA
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 5812-3/01 - Edição de jornais diários
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 28/08/2017 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 28/08/2017

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37440000 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: CAXAMBU
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: BELVEDERE
LOGRADOURO: AV HENRIQUE MONAT
NUMERO: 784
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

01/09/2025 09:59:38



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JORNAL PANORAMA LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
CNPJ 08.560.398/0001-22	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 28/12/2006	Data de Início de Atividade 01/11/2006		
Endereço Completo: AVENIDA HENRIQUE MONAT 784 - BAIRRO BELVEDERE CEP 37440-000 - CAXAMBU/MG				
Objeto Social: EDICAO DE JORNAIS DIARIOS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICACOES PERIODICAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, MARKETING DIRETO, CRIACAO E A PRODUCAO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULACAO EM QUAISQUER TIPOS DE VEICULOS DE COMUNICACAO, A COLOCACAO, EM NOME DE CLIENTES, DE MATERIAL PUBLICITARIO EM JORNAIS, REVISTAS, RADIO, TELEVISAO, INTERNET E EM OUTROS VEICULOS DE COMUNICACAO, REPRESENTANTES DOS VEICULOS DE COMUNICACAO PARA VENDA DE TEMPO OU ESPACO DE PUBLICIDADE A CLIENTES E PRESTACAO DE SERVICOS PARA MERCHANDISING EM RADIO E TELEVISAO, EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS E VENDA DE JORNAIS				
Capital Social: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) EMPRESA PEQUENO PORTE	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
120.592.446-92	ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL	R\$ 20.000,00	SÓCIO	xxxxxxx
120.592.436-10	DANITZA VELASQUEZ MACIEL	R\$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato		
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx		
Situação: ATIVA		Status: XXXXXXXX		
Último Arquivamento: 28/05/2025		Número: 12769470		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:				
CNPJ	Endereço			
08.560.398/0003-94	RUA IVONE FLORIANO BARBOSA, 78, BAIRRO SANTA ROSA, 37501-594, ITAJUBA/MG			
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2025 09:44

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002316927 e visualize a certidão)

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.560.398/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JORNAL PANORAMA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

QR-CODE



SERPRO / SENATRAN

I<BRA009640454<204<<<<<<<<<<<
6512161F3001075BRA<<<<<<<<<<2
KARLA<<DANITZA<VELASQUEZ<<<<<

OR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA063489714<943<<<<<<<<<<
9510098F3408227BRA<<<<<<<<<<4
DANITZA<<VELASQUEZ<MACIEL<<<<<



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/09/2025
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/11/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: JORNAL PANORAMA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003031886.00-23	CNPJ/CPF: 08.560.398/0001-22	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV HENRIQUE MONAT		NÚMERO: 784
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BELVEDERE	CEP: 37440000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CAXAMBU	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000910759152



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JORNAL PANORAMA LTDA
CNPJ: 08.560.398/0001-22

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Setembro de 2025 às 09:53

CAXAMBU, 01 de Setembro de 2025 às 09:53

Código de Autenticação: 2509-0109-5316-0635-9576

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa JORNAL PANORAMA LTDA, CNPJ Nº 08.560.398/0001-22, com sede a Avenida Henrique Monat, 784, Belvedere, Caxambu - MG, prestou e continua prestando para o município de Pedralva o serviço de publicação de avisos de licitação, extratos de contrato e outros atos oficiais da Prefeitura em jornal de grande circulação.

Declaramos que a prestação dos referidos serviços em referência ocorreu e continua ocorrendo de modo plenamente satisfatório, atendendo as exigências e cláusulas contratuais, não sendo do nosso conhecimento qualquer fato que desabone sua idoneidade comercial.

Pedralva, 27 de maio de 2025.

JOEL

SILVA:48344

109604

Assinado de forma
digital por JOEL

SILVA:48344109604

Dados: 2025.05.27

13:34:10 -03'00'

Joel Silva

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Jornal Panorama LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.560.398/0001-22, estabelecida na Avenida Henrique Monat, nº784, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, com sede na Rua Dona Amélia, nº 71, Bairro Centro, no Município de Santana do Paraíso, CEP 35179-000, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.515.573/0001-20, e que detém qualificação técnica para prestação de serviços de Publicação de atos oficiais, avisos de editais, minuta de contrato e demais procedimentos licitatórios em Jornal Diário de **GRANDE CIRCULAÇÃO**, com publicação em site oficial com certificação comprovada.

Registramos que a empresa supracitada mantém uma regularidade de 07 (sete) edições por semana, de segunda a domingo, e que prestou os serviços fielmente às cláusulas estabelecidas no instrumento contratual nº 056/2024, firmado entre ambas as partes a partir do dia 16 de agosto de 2024 até a presente data, tendo por objeto pactuado:

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso, com base na Lei Federal nº. 14.133.	CM / COLUNA	20.000

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santana do Paraíso - MG 03 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA CRISTINA SILVA
Data: 03/02/2025 11:47:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DÉBORA CRISTINA SILVA
Diretora do Dep. de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.560.398/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2006
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
JORNAL PANORAMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL PANORAMA	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV HENRIQUE MONAT	NÚMERO 784	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 37.440-000	BAIRRO/DISTRITO BELVEDERE	MUNICÍPIO CAXAMBU	UF MG
-------------------------------	--	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JORNALPANORAMA45ANOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (35) 3341-1346
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2006
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 09:18:25 (data e hora de Brasília).



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210412572

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JORNAL PANORAMA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2365307048

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAXAMBU

Local

17 MAIO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B8C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/277.614-8	MGN2365307048	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E8386C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 2/12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – JORNAL PANORAMA LTDA

KARLA DANITZA VELASQUEZ, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, empresária, portadora do CPF MF nº. 545.749.866-20, portadora da identidade RG nº. MG 3.484.792 SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

DANITZA VELASQUEZ MACIEL, brasileira, solteira, nascida em 09/10/1995, empresária, portadora do CPF MF nº. 120.592.436-10, portadora da identidade RG nº. MG 12709851 SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1998, empresário, portador do CPF MF nº. 120.592.446-92, portador da identidade RG nº. MG 14892192 PC/MG, residente e domiciliado na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

Os sócios estão sendo representados pela procuradora **ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, microempresa ária, CPF 505.355.956-20, RG - MG 5.641.155 – SSP/MG – residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 91 – Apto 101, Centro, Varginha – MG, CEP 37.002-110.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **JORNAL PANORAMA LTDA**, com nome Fantasia **JORNAL PANORAMA**, estabelecida na Avenida Henrique Monat, nº 784, bairro Belvedere, Caxambu – MG, CEP 37.440-000, registrada na JUCEMG sob o nº 3121041257-2 em 08/06/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a seguinte alteração contratual, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade cria neste ato uma filial com sede na Rua dos Tamoios, nº 462 – SALA 705, bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.120-054, tendo o mesmo objetivo da Matriz.

SEGUNDA: Retira-se da Sociedade a sócia **KARLA DANITZA VELASQUEZ**, que cede e transfere, a importância de R\$400,00 a sócia **DANITZA VELASQUEZ MACIEL**, acima qualificada.

TERCEIRA: Retira-se da Sociedade a sócia **KARLA DANITZA VELASQUEZ**, que cede e transfere, a importância de R\$400,00 ao sócio **ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL**, acima qualificado.

QUARTA: O capital social é no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e que após as alterações nas cláusulas anteriores, ficará assim distribuído entre os sócios:

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa **JORNAL PANORAMA LTDA**, Nire 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B8C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 3/12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – JORNAL PANORAMA LTDA

Sócio	Cotas	Valor
DANITZA VELASQUEZ MACIEL	20.000	R\$ 20.000,00
ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL	20.000	R\$ 20.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **JORNAL PANORAMA LTDA**, com nome Fantasia JORNAL PANORAMA, estabelecida na Avenida Henrique Monat, nº 784, bairro Belvedere, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma filial na Rua dos Tamoios, nº 462 – SALA 705, bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.120-054, tendo o mesmo objetivo da Matriz.

SEGUNDA: O objetivo social é o EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, MARKETING DIRETO, CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULAÇÃO EM QUAISQUER TIPOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, A COLOCAÇÃO, EM NOME DE CLIENTES, DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, INTERNET E EM OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, REPRESENTANTES DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VENDA DE TEMPO OU ESPAÇO DE PUBLICIDADE A CLIENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MERCHANDISING EM RÁDIO E TELEVISÃO, e o prazo de duração é por tempo indeterminado, e o início das atividades se deu em 01/11/2006.

TERCEIRA: O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 quotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e está assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor
DANITZA VELASQUEZ MACIEL	20.000	R\$ 20.000,00
ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL	20.000	R\$ 20.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – JORNAL PANORAMA LTDA

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

QUARTA: A administração da sociedade é exercida pela sócia **DANITZA VELASQUEZ MACIEL**, que assina isoladamente pela sociedade, com poderes e atribuições para todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente bem como tratar com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fornecedores e Clientes.

QUINTA: A sócia administradora tem direito a uma retirada a título de pró-labore que é de o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

SEXTA: O foro eleito é o da Comarca de CAXAMBU - MG.

SÉTIMA: O término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos apurados no período serão distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

OITAVA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual.

Caxambu – MG, 29 de Maio de 2023.

KARLA DANITZA VELASQUEZ

Representada pela procuradora ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B6C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 5/12

46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – JORNAL PANORAMA LTDA

DANITZA VELASQUEZ MACIEL

Representada pela procuradora ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL

Representado pela procuradora ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 232778148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B6C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 6/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/277.614-8	MGN2365307048	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

Outorgante 1 - Pessoa Jurídica: JORNAL PANORAMA LTDA, estabelecida na Avenida Henrique Monst, nº 784, Belvedere, Caxambu/MG, CEP 37.440-000, registrada na JUCEMG sob o n.º 3121041257-2 em 08/06/2015, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.560.398/0001-22, representada pela sua administradora DANITZA VELASQUEZ MACIEL, brasileira, solteira, nascida em 09/10/1995, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12709851 SSP/MG e do CPF número 120.592.436-10, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu - MG, CEP 37.440-000.

Outorgante 2 - Pessoa Física: DANITZA VELASQUEZ MACIEL, acima qualificada.

Outorgante 3 - Pessoa Física: KARLA DANITZA VELASQUEZ, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, empresária, portadora do CPF nº. 545.749.866-20, portadora da Identidade RG nº. M 3.484.792 SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu - MG, CEP 37.440-000.

Outorgante 4 - Pessoa Física: ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1998, empresário, portador da Carteira de Identidade número MG 14892192 PC/MG e do CPF número 120.592.446-92, residente e domiciliado na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu - MG, CEP 37.440-000.

OUTORGADO: ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, microempresária, CPF 505.355.956-20, RG - MG 5.641.155 - SSP/MG - residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 91 - Apto 101, Centro, Varginha - MG, CEP 37.002-110.

PODERES (de acordo com a matéria a ser alterada):

Outorgante 1: Assinatura da Capa/Requerimento e Documento Básico de Entrada da Receita Federal, praticados com o uso de Certificado Digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Outorgante 2 a 4: Enquadramento/Desenquadramento/Reenquadramento de ME ou EPP, Averbação de Nomeação de Administrador, Ata de Reunião/Assembleia de Sócios, Comunicado de Funcionamento/Paralisação Temporária/Reinício de Atividades, Alteração de Contrato Social ou Alto Constitutivo contendo deliberações sobre: Abertura/Alteração/Extinção de Filial, Atividades/Objeto, Aumento e Redução de Capital, Dados, Endereço, Nome Empresarial, Nome Fantasia, Entrada/Saída de Sócio/Administrador, Cessão/Transferência de Cotas, Aquisição de Cotas, Conversão de Sociedade Civil, Inscrição Transferência de Sede Outra UF, Reativação, Transformação em outro Tipo Jurídico, Re-ativação, Declaração de Desimpedimento, integralizar o capital social com utilização/alienação de bens imóveis ou móveis, integralizar o capital social em moeda corrente nacional, subscrever quotas, bem como assinar toda a documentação necessária para efetivação do registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, praticados com o uso de certificação digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Caxambu/MG, 11 de Maio de 2023.

Danitza Velasquez Maciel
JORNAL PANORAMA LTDA
 Representada pela administradora **DANITZA VELASQUEZ MACIEL**

Danitza Velasquez Maciel
DANITZA VELASQUEZ MACIEL

Karla Danitza Velasquez
KARLA DANITZA VELASQUEZ

Alfonso Domingos Velasquez Maciel
ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Caxambu

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de DANITZA VELASQUEZ MACIEL, ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL em instrumento da

Caxambu/MG, 16/05/2023.

SELO CONSULTA: 7076329420388910

CÓDIGO SEGURANÇA: 7076329420388910

Quantidade de atos praticados: 2

At(s) praticado(s) por: Belissa Maria Pires Machado - Substituta

Emit: R\$ 14,88 - TFJ: R\$ 4,82 - Valor final: R\$ 20,20 - ISS: R\$ 0,70

Consulte a validade deste ato no site: <https://ltsn.s17g.us.br>

Rº BA ETIQUETA 461813473

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Caxambu

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de KARLA DANITZA VELASQUEZ, DANITZA VELASQUEZ MACIEL em instrumento da

Caxambu/MG, 16/05/2023.

SELO CONSULTA: 7076329420388910

CÓDIGO SEGURANÇA: 7076329420388910

Quantidade de atos praticados: 2

At(s) praticado(s) por: Belissa Maria Pires Machado - Substituta

Emit: R\$ 14,88 - TFJ: R\$ 4,82 - Valor final: R\$ 20,20 - ISS: R\$ 0,70

Consulte a validade deste ato no site: <https://ltsn.s17g.us.br>

Rº BA ETIQUETA 461813474

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B6C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Belissa Maria Pires Machado
 Substituta
 pag. 8/12

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/277.614-8	MGN2365307048	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nira 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B6C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 9/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/277.614-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10454809 em 29/05/2023 da empresa 3121041257-2 JORNAL PANORAMA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190296729-6	xxxxxxxx	RUA DOS TAMOIOS 462 SALA 705 - BAIRRO CENTRO CEP 30120-054 - BELO HORIZONTE/MG

29 de mai de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B6C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinatura digital de Marinely de Paula Bomfim

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JORNAL PANORAMA LTDA, de NIRE 3121041257-2 e protocolado sob o número 23/277.614-8 em 18/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10454809, em 29/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

• Belo Horizonte, segunda-feira, 29 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2023, às 12:07 conforme horário oficial de Brasília.

CRM



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/277.614-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B6C989D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 Secretária-Geral

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 29 de maio de 2023.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10454809 em 29/05/2023 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 232776148 - 18/05/2023. Autenticação: 83FE7DF6E83B6C999D558D7C5B4CDC1A110BF0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/277.614-8 e o código de segurança KzyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210412572	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JORNAL PANORAMA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAXAMBU
Local

5 MAIO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):		Processo em Ordem À decisão
☐ SIM	☐ SIM	_____/_____/_____ Data
_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____	_____ Responsável
☐ NÃO	☐ NÃO	
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/339.047-8	MGP2500305084	23/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – JORNAL PANORAMA LTDA

DANITZA VELASQUEZ MACIEL, brasileira, empresária, solteira, nascida em 09/10/1995, portadora do CPF MF nº. 120.592.436-10, portadora da identidade RG nº. MG 12709851 SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/09/1998, portador do CPF MF nº. 120.592.446-92, portador da identidade RG nº. MG 14892192 PC/MG, residente e domiciliado na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

Ambos os sócios estão sendo representados pela procuradora **ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, microempresa ária, CPF 505.355.956-20, RG - MG 5.641.155 – SSP/MG – residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 91 – Apto 101, Centro, Varginha – MG, CEP 37.002-110.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **JORNAL PANORAMA LTDA**, com nome Fantasia JORNAL PANORAMA, estabelecida na Avenida Henrique Monat, nº 784, bairro Belvedere, Caxambu – MG, CEP 37.440-000, registrada na JUCEMG sob o n.º 3121041257-2 em 08/06/2015, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.560.398/0001-22, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a seguinte alteração contratual, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O objetivo social da Matriz e da filial passa ser: EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, MARKETING DIRETO, CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULAÇÃO EM QUAISQUER TIPOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, A COLOCAÇÃO, EM NOME DE CLIENTES, DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, INTERNET E EM OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, REPRESENTANTES DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VENDA DE TEMPO OU ESPAÇO DE PUBLICIDADE A CLIENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MERCHANDISING EM RÁDIO E TELEVISÃO, EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS E VENDA DE JORNAIS.

SEGUNDA: O endereço da filial passa a ser: Rua Ivone Floriano Barbosa, nº 78, Santa Rosa, Itajubá – MG, CEP 37.501-594.

CONSOLIDAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769470 em 28/05/2025 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 253390478 - 23/05/2025. Efeitos do registro: 22/05/2025. Autenticação: E5BEA16559349839920F32F119954CCA76657. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/339.047-8 e o código de segurança 9Lq0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura) nº 2/10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – JORNAL PANORAMA LTDA

PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **JORNAL PANORAMA LTDA**, com nome Fantasia JORNAL PANORAMA, estabelecida na Avenida Henrique Monat, nº 784, bairro Belvedere, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

Parágrafo primeiro: A Sociedade possui uma filial na Rua Ivone Floriano Barbosa, nº 78, Santa Rosa, Itajubá – MG, CEP 37.501-594, tendo o mesmo objetivo da Matriz, registrada no NIRE nº 3190296729-6 e CNPJ nº 08.560.398/0003-94.

SEGUNDA: O objetivo social é o EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, MARKETING DIRETO, CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULAÇÃO EM QUAISQUER TIPOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, A COLOCAÇÃO, EM NOME DE CLIENTES, DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, INTERNET E EM OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, REPRESENTANTES DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VENDA DE TEMPO OU ESPAÇO DE PUBLICIDADE A CLIENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MERCHANDISING EM RÁDIO E TELEVISÃO, EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS E VENDA DE JORNAIS, e o prazo de duração é por tempo indeterminado, e o início das atividades se deu em 01/11/2006.

TERCEIRA: O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e está assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor
DANITZA VELASQUEZ MACIEL	20.000	R\$ 20.000,00
ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL	20.000	R\$ 20.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

QUARTA: A administração da sociedade é exercida pela sócia **DANITZA VELASQUEZ MACIEL**, que assina isoladamente pela sociedade, com poderes e atribuições para todas as

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – JORNAL PANORAMA LTDA

operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente bem como tratar com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fornecedores e Clientes.

QUINTA: A sócia administradora tem direito a uma retirada a título de pró-labore que é de o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

SEXTA: O foro eleito é o da Comarca de CAXAMBU - MG.

SÉTIMA: O término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos apurados no período serão distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

OITAVA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual.

Caxambu – MG, 22 de Maio de 2025.

DANITZA VELASQUEZ MACIEL

Representada pela procuradora ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL

Representado pela procuradora ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769470 em 28/05/2025 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 253390478 - 23/05/2025. Efeitos do registro: 22/05/2025. Autenticação: E5BEA16559349839920F32F119954CCA76657. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/339.047-8 e o código de segurança 9Lq0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura) n.º 5/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/339.047-8	MGP2500305084	23/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



(assinatura) 28/05/2025

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

Outorgante 1 – Pessoa Jurídica: JORNAL PANORAMA LTDA, com sede na Avenida Henrique Monat, nº 784, Belvedere, Caxambu/MG, CEP 37.440-000, registrada na JUCEMG sob o n.º 3121041257-2 em 08/06/2015, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.560.398/0001-22, representada pela sua administradora **DANITZA VELASQUEZ MACIEL**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 09/10/1995, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12709851 SSP/MG e do CPF número 120.592.436-10, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

Outorgante 2 – Pessoa Física: **DANITZA VELASQUEZ MACIEL**, acima qualificada.

Outorgante 3 – Pessoa Física: **ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/09/1998, portador da Carteira de Identidade número MG 14892192 PC/MG e do CPF número 120.592.446-92, residente e domiciliado na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu – MG, CEP 37.440-000.

OUTORGADO: ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, microempresária, CPF 505.355.956-20, RG – MG 5.641.155 – SSP/MG – residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 91 – Apto 101, Centro, Varginha – MG, CEP 37.002-110.

PODERES (de acordo com a matéria a ser alterada):

Outorgante 1: Assinatura da Capa/Requerimento e Documento Básico de Entrada da Receita Federal, praticados com o uso de Certificado Digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Outorgante 2 e 3: Enquadramento/Desenquadramento/Reenquadramento de ME ou EPP, Averbação de Nomeação de Administrador, Ata de Reunião/Assembleia de Sócios, Comunicado de Funcionamento/Paralisação Temporária/Reinício de Atividades, Alteração de Contrato Social ou Ato Constitutivo contendo deliberações sobre: Abertura/Alteração/Extinção de Filial, Atividades/Objeto, Aumento e Redução de Capital, Dados, Endereço, Nome Empresarial, Nome Fantasia, Entrada/Saída de Sócios/Administrador, Cessão/Transferência de Cotas, Aquisição de Cotas, Conversão de Sociedade Civil, Inscrição Transferência de Sede Outra UF, Reativação, Transformação em outro Tipo Jurídico, Re-ratificação, Declaração de Desimpedimento, integralizar o capital social com utilização/alienação de bens imóveis ou móveis, integralizar o capital social em moeda corrente nacional, subscrever quotas, bem como assinar toda a documentação necessária para efetivação do registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, praticados com o uso de certificação digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

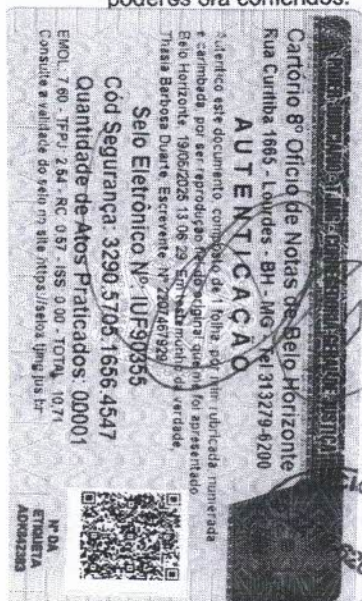
Caxambu/MG, 27 de Março de 2025.

Danitza Velasquez Maciel
JORNAL PANORAMA LTDA

Representada pela administradora DANITZA VELASQUEZ MACIEL

Danitza Velasquez Maciel
DANITZA VELASQUEZ MACIEL

Alfonso Domingos Velasquez Maciel
ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL



10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabela Rosemary Carvalho Muniz
R. Alameda Marques de Lacerda Sobrinha 01 - Barra - Salvador - BA CEP: 40.140-230 - Tel: 71.3630-8900/8904 - www.tbn.com.br

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s)
ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL
Salvador, 16 de Maio de 2025
Em Test. da Verdade
VALDILIO SANTOS DE SANTANA
ESCREVENTE
Selo: 1598.AE366903-7 Valor: R\$ 20,70
Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769470 em 28/05/2025 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 253390478 - 23/05/2025. Efeitos do registro: 22/05/2025. Autenticação: E5BEA16559349839920F32F119954CCA76657. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o número do protocolo 25/339.047-8 e o código de segurança 9Lq0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim n.º 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/339.047-8	MGP2500305084	23/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JORNAL PANORAMA LTDA, de NIRE 3121041257-2 e protocolado sob o número 25/339.047-8 em 23/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12769470, em 28/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador HUGO NEVES ROCHA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.355.956-20	ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA

Belo Horizonte, quarta-feira, 28 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por HUGO NEVES ROCHA, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2025, às 08:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 25/339.047-8.

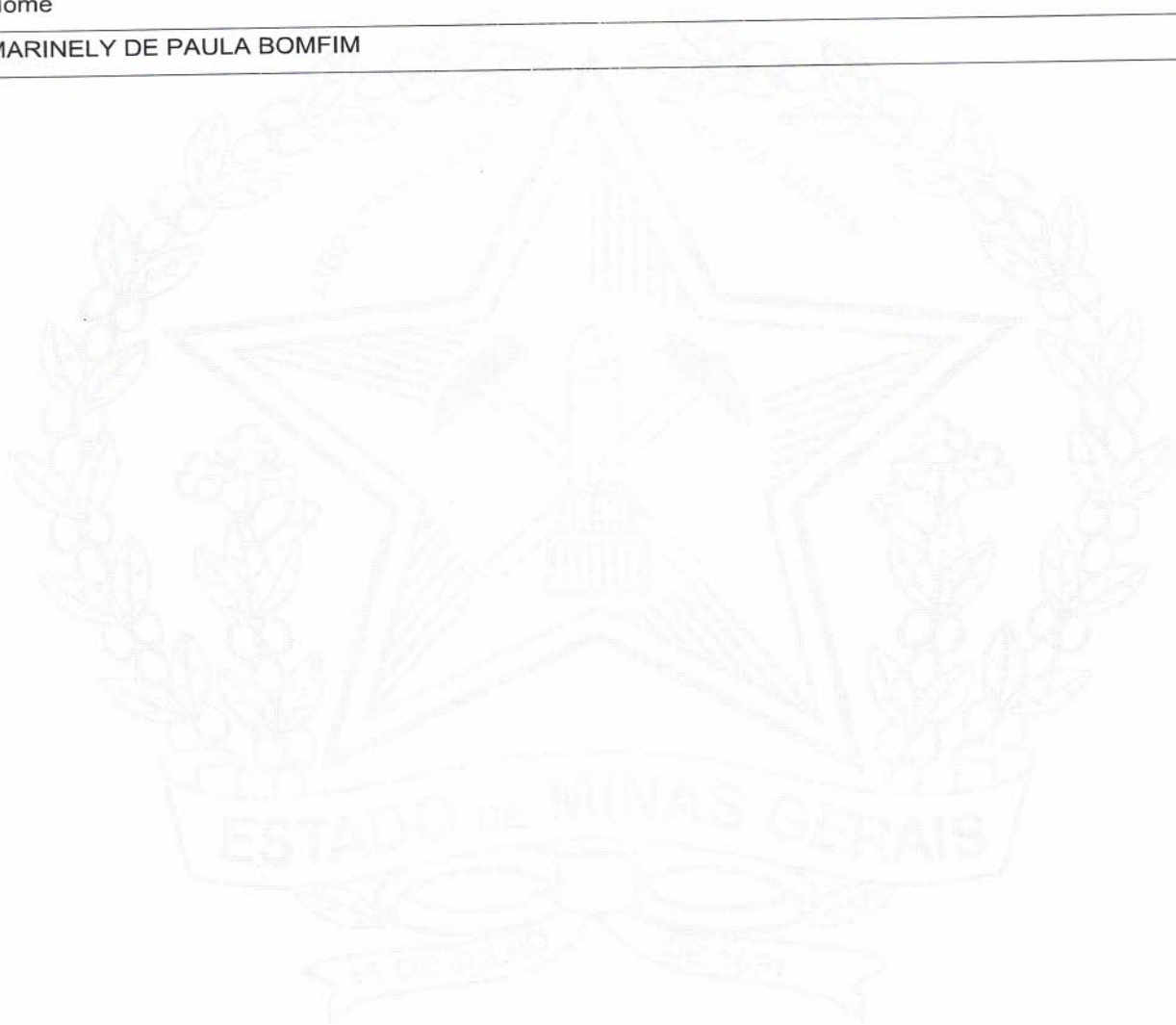




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 28 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769470 em 28/05/2025 da Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, Nire 31210412572 e protocolo 253390478 - 23/05/2025. Efeitos do registro: 22/05/2025. Autenticação: E5BEA16559349839920F32F119954CCA76657. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/339.047-8 e o código de segurança 9Lq0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

28/05/2025 nº 10/10



Prefeitura Municipal de Caxambu

CNPJ: 18.008.870/0001-72 - Estado de Minas Gerais

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento 2025

Cadastro Mobiliário e Imobiliário

DOCUMENTO Nº

14

DATA DE EMISSÃO

13-01-2025

DATA DE VALIDADE

31-12-2025

Pelo presente Alvará, expedido de acordo com as disposições Legais que regularizam o assunto, fica autorizado à

NOME / RAZÃO SOCIAL

JORNAL PANORAMA LTDA

CPF / CNPJ

08.560.398/0001-22

NOME FANTASIA

JORNAL PANORAMA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

010732

Estabelecer-se ou continuar estabelecendo-se no endereço:

AV. HENRIQUE MONAT 784 JARDIM BELVEDERE Caxambu-MG-37.440-000

CONTRATO SOCIAL

EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, MARKETING DIRETO, CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULAÇÃO EM QUAISQUER TIPOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, A COLOCAÇÃO, EM NOME DE CLIENTES DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, INTERNET E EM OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, REPRESENTANTES DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VENDA DE TEMPO OU ESPAÇO DE PUBLICIDADE A CLIENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MERCHANDISING EM RÁDIO E TELEVISÃO.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIA(S)

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES

1-08 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES - PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS; 1-09 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES - DISPONIBILIZAÇÃO, SEM CESSÃO DEFINITIVA DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO, VÍDEO, IMAGEM E TEXTO POR MEIO DA INTERNET, RESPEITADA A IMUNIDADE DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS (EXCETO A DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO, DE QUE TRATA A LEI Nº 12.485 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, SUJEITO AO ICMS); 17-06 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS

OBSERVAÇÕES:

ESTE DOCUMENTO DEVE PERMANECER EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL.
O PRESENTE ALVARÁ PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO POR IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO.
EM CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO, TÉRMINO, PARALIZAÇÃO OU BAIXA DE ATIVIDADE.
FAVOR COMUNICAR AO SETOR RESPONSÁVEL.


Sebastião de Oliveira Pinto
Coordenador de Cadastro
Mobiliário e Imobiliário



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº 002/2022

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Jornal Panorama LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.560.398/0001-22, estabelecida na Avenida Henrique Monat, nº784, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**, CNPJ 589.876.656-15, com sede na AV. Centenário do Brasil, nº 1010 – Santa Tereza, Três Corações/MG, CEP 37414-000, Estado de Minas Gerais, Tel/fax: 37 3239-1500, que detém qualificação técnica para empresa jornalística com prestação de serviços editoriais de publicação **EM JORNAL DIÁRIO IMPRESSO de GRANDE CIRCULAÇÃO** de atos oficiais, balancetes e relatórios oficiais da Câmara Municipal, com publicação em site oficial com certificação comprovada.

Registramos que a empresa supracitada mantém uma regularidade diária, e que prestou os serviços fielmente às cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 002/2022** firmado entre ambas as partes a partir do dia 16 de Março de 2022 até a presente data.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Três Corações–MG, 11 de junho de 2025

WESLEY
MICHEL
REZENDE
DARDAQUE:08
765426665

Assinado de forma
digital por WESLEY
MICHEL REZENDE
DARDAQUE:0876542
6665
Dados: 2025.06.11
15:28:47 -03'00'

WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUE
PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Jornal Panorama LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.560.398/0001-22, estabelecida na Avenida Henrique Monat, nº784, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, presta serviços ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPALMULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 21.406.451/0001-01, e que detém qualificação técnica para o objeto deste instrumento contratual com até 804,44 cm/col de publicação de atos oficiais e matérias institucionais, com periodicidade diária, impresso em até ½ (meia) página PB, com 6 (seis) edições por semana, sendo de segunda a sábado em Jornal Diário de GRANDE CIRCULAÇÃO, com circulação nas cidades associadas do Consórcio, como também, publicação em site oficial com certificação comprovada.

Registramos que a empresa supracitada mantém uma regularidade de 06 (seis) edições por semana, de segunda a sábado, e que prestou os serviços fielmente às cláusulas estabelecidas no instrumento contratual CONTRATO 013/2025, firmado entre ambas as partes a partir do dia 17 de fevereiro de 2025 até a presente data. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caxambu, 27 de maio de 2025

**LUIZ
FERNANDO
NORONHA
PEREIRA:0109
8329651**

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO NORONHA
PEREIRA:01098329651
Dados: 2025.05.27
13:05:43 -03'00'



DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa JORNAL PANORAMA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22 sediada AV. HENRIQUE MONAT, 784, BELVEDERE, CAXAMBU-MG, representada neste ato por KARLA DANITZA VELÁSQUEZ, portadora da carteira de identidade MG-348479-2, CPF: 545.749.866-20, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete;

- 1 - DECLARA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação das condições contidas na Contratação Direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, estando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital e em seus anexos.
- 2 - DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3 - DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 4 - DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.
- 5 - DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- 6 - DECLARA, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()1.
- 7 - DECLARA que apresenta nesta certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 9 - DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante

(Do Senhor Deputado Odair Cunha).

Requer aprovação de Moção de Regozijo e Louvor ao Jornal Panorama, de Minas Gerais, na pessoa da Diretora Karla Danitza Velasquez, por ocasião dos seus 50 anos de fundação, que serão completados em 15 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso XIX, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja aprovada Moção de Regozijo e Louvor ao Jornal Panorama, de Minas Gerais, na pessoa da Diretora Karla Danitza Velasquez, por ocasião dos seus 50 anos de fundação, que serão completados em 15 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa oferecer Moção de Regozijo e Louvor a um dos mais respeitáveis veículos de comunicação de Minas Gerais, o Jornal Panorama.

Em 1970, em Baependi, no Sul das Gerais, Dora Levenhagen Ferreira fundou “O Baependiano”. O objetivo era realizar o sonho de ter seu próprio jornal e impulsionar o desenvolvimento da sua amada cidade. Dora assumiu, em 1975, o desafio de transformar o periódico em um jornal de fato, com registros, personalidade jurídica, quadro de assinantes, anunciantes e área de circulação. Com o processo de legalização concluído, o jornal, que era mimeografado em papel sulfite, passou a ser editado tipograficamente. Dez anos depois da fundação do periódico, vendo a necessidade de ampliar seu campo de divulgação e circulação, a razão social do jornal foi alterada para Panorama Sul Mineiro.

Em 2001, Dora passou a ter o apoio de uma das filhas, Karla Danitza Velásquez, que assumiu a direção geral do jornal, hoje Jornal Panorama, sem mudar a linha de conduta, estilo e respeito à ética que sempre pautaram a história do veículo. Com Karla chegou também a renovação, sem perder o ânimo e a disposição jornalística. Com o falecimento de Dora Levenhagen em 2009, Karla assumiu a presidência do veículo e vem, desde então, lutando para manter viva a essência do jornalismo de verdade, com profissionalismo, responsabilidade e respeito à informação.

Atualmente, no Jubileu de Ouro, 50 anos de história, a abrangência do Jornal Panorama se estende por toda Minas Gerais, com notícias de norte a sul do estado, além de destaques



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253658867600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr. Odair Cunha



estaduais, nacionais e internacionais. O Jornal Panorama também alcança uma audiência além-mar, com alcance internacional através do site e redes sociais.

A credibilidade e força do Jornal Panorama na mídia mineira pode ser sentida através dos números: mensalmente, 200 mil exemplares rodam o Estado de Minas Gerais e 5 milhões de visualizações vão carregando consigo não apenas conteúdo de qualidade mas também o legado de anos dedicados à informação.

Visando um novo mercado e buscando sua expansão, desde 30 de outubro de 2021, a sede do Jornal Panorama está no município de Caxambu. Desde abril de 2022, as edições impressas possuem QRCode direcionando para o site Jornalpanoramaminas.com.br onde as publicações legais são Certificadas para legitimar ainda mais as publicações oficiais digitalmente. Em 2023, como marco de seu crescimento, foi inaugurada uma sucursal em Belo Horizonte. Em 2024, um novo passo foi dado: a inclusão dos cadernos digitais para alcançar ainda mais leitores com notícias voltadas ao público das principais regiões do Estado.

Com periodicidade diária, o veículo é responsável por publicar matérias oficiais e institucionais atendendo às prefeituras e câmaras municipais. Ao longo desses 50 anos de história, o Jornal Panorama construiu uma trajetória pautada na credibilidade, ética e confiança e hoje é um dos poucos jornais impressos que ainda circulam e é considerado o terceiro maior jornal no Estado de Minas Gerais.

A caminhada do Jornal Panorama é marcada pela missão irrestrita de levar um conteúdo jornalístico construído com base na ética, credibilidade e profissionalismo. Em suas páginas estão registradas marcas da história da construção de uma Minas Gerais cada vez mais desenvolvida e próspera.

Em tempos onde a liberdade de imprensa e a ética profissional no jornalismo se tornaram ainda mais fundamentais no combate à desinformação, é preciso valorizar e reconhecer os veículos e profissionais que realizam esse trabalho tão importante na defesa e manutenção da nossa democracia. Razões pelas quais requeremos a aprovação desta Moção de Regozijo e Louvor ao Jornal Panorama.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2025.

Deputado ODAIR CUNHA
Partido dos Trabalhadores / MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253658867600>
Assinado digitalmente pelo(a) Deputado(a) ODAIR CUNHA



Jornal Panorama: 50 Anos de Jornalismo Séri­o, Ético e Reconhecido Nacionalmente

Em seu Jubileu de Ouro, o Jornal Panorama celebra meio século de história, marcado por um compromisso inquestionável com a seriedade, a ética e a prestação de serviços à sociedade. Essa dedicação contínua se reflete em importantes reconhecimentos que atestam a qualidade e a relevância do trabalho jornalístico desenvolvido ao longo dessas cinco décadas.

Um dos mais significativos louvores recebidos é o *Diploma e Medalha do Mérito Dom João VI, uma honraria de grande prestígio concedida pela FENAI/FAIBRA. Esta distinção, que reconhece personalidades notáveis por suas contribuições ao desenvolvimento e aprimoramento da humanidade, foi outorgada ao Jornal Panorama em reconhecimento à sua trajetória exemplar. A cerimônia de entrega, realizada em um ano de grandes conquistas para o veículo, foi conduzida pelo empresário J.H. de Oliveira Junior, presidente da FENAI/FAIBRA e da ABN – Agência Brasileira de Notícias S.A. O Mérito Dom João VI, nomeado em homenagem ao Patrono da Imprensa Brasileira, Dom João VI, reforça o papel fundamental do Jornal Panorama no fortalecimento da imprensa nacional e em sua contribuição para o avanço da sociedade.

Recentemente, em julho, o Jornal Panorama foi agraciado com mais um alto reconhecimento: a Moção de Regozijo e Louvor, concedida pela Câmara dos Deputados. Esta moção, de autoria do Deputado Federal Odair Cunha e assinada pelo presidente Hugo Motta, com a confirmação de Bilac Pinto quando cita que o mérito não tem coloração partidária; é um testemunho do trabalho do jornalismo sério e ético que perdura há 50 anos. Este reconhecimento vindo de uma instância tão importante do poder legislativo brasileiro sublinha a credibilidade e o impacto do Jornal Panorama na prestação de serviços aos órgãos públicos durante­s esses anos, e, a disseminação de informações precisas e na promoção do debate público.

KARLA DANITZA Assinado de forma digital
por KARLA DANITZA
VELASQUEZ:545 VELASQUEZ:54574986620
74986620 Dados: 2025.08.05 14:25:16
-03'00'

JORNAL PANORAMA LTDA-EPP
CNPJ 08.560.398/0001-22
Karla Danitza Velásquez
Diretora/Presidente

Av. Henrique Monat, nº 784, Belvedere- Caixa Postal 109- Caxambu/MG- Cep: 37440-000
Telefone – 35 3341.1346 Celular (35) 9963.5014 // (35) 9 9961.5014 // (35) 9 9919.5014
licitacao@jornalpanorama.net; licitacaojornalpanorama75@gmail.com



Câmara dos Deputados

REQ 1.291/2025

Autor: Odair Cunha

**Data da
Apresentação:** 04/04/2025

Ementa: Requer aprovação de Moção de Regozijo e Louvor ao Jornal Panorama, de Minas Gerais, na pessoa da Diretora Karla Danitza Velasquez, por ocasião dos seus 50 anos de fundação, que serão completados em 15 de agosto de 2025.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Publique-se e, após, archive-se.

**Regime de
tramitação:** .

Em

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2881920>

2881920

2881920

quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

10 - DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11 - DECLARA não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

12 - DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

13 - DECLARA que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14- DECLARA, Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

15 - DECLARA que dispõe de SITE para publicar as matérias enviadas no jornal, de modo que também sejam publicadas na internet.

Caxambu, 01 de Setembro de 2025

KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:5
4574986620

Assinado de forma
digital por KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:54574
986620
Dados: 2025.09.01
10:52:27 -03'00'

JORNAL PANORAMA LTDA-EPP
CNPJ 08.560.398/0001-22
Karla Danitza Velásquez
Diretora/Presidente

GRÁFICA EM TORO O TERRITÓRIO NACIONAL.

2509674238

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Emissão de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento / Issuing Date and Place / DOMMYYYY / Fecha y Lugar de Emisión / Expiration Date / Data de Validade / Expiration Date / DOMMMYYYY / Validity Date / A.C.C. – C.C. Document / License / Driving Document / Issuing Authority / Nome e sobrenome do titular / Name and Surname of the Holder / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir – 5. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 6. Emissão / Emissão / 11. Phases / Phases / Observações / Observations / Class of License / Classe de Licença

I<BRA069831127<524<<<<<<<<<
9809262M3202078BRA<<<<<<<<<4
ALFONSO<<DOMI<VELASQUEZ<MACIEL

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

CONTRATO N° 009/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **JORNAL PANORAMA LTDA.** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025.

DISPENSA DE VALOR N° 017/2025.

GESTOR DE CONTRATO: Ver. João Paulo Inácio – Presidente da Câmara

FISCAL DO CONTRATO: Ver. Fábio Antonio Rodrigues – Secretário da Mesa

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, Bairro Centro, na cidade de Olímpio Noronha-MG, CEP 37488-000, neste ato representado pelo Presidente, Ver. João Paulo Inácio denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

JORNAL PANORAMA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Henrique Monat, nº 784, Bairro Belvedere em Caxambu/MG, CEP 37440-000, CNPJ nº 08.560.398/0001-22, neste ato representada por **KARLA DANITZA VELÁSQUEZ**, portador do CPF nº 545.749.866-20, residente na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Conjunto Águas Cristalinas em Caxambu/MG, CEP 37440-000, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 018/2025, Dispensa de valor n.º 017/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa de valor nº 017/2025, e da Proposta da Contratada.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

2.2 - Poderá ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG a publicação de atos oficiais, matérias informativas e administrativas, com ou sem imagens.

2.3 - As matérias devem ser veiculadas em jornal impresso com disponibilidade digital.

2.4 - Os jornais impressos com matéria da Câmara Municipal de Olímpio Noronha devem ser entregues na sede em quantidade suficiente para disponibilidade local.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorá por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 15.240,00,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de publicação dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional. Jornal deve ser diário e impresso, com disponibilidade digital	Mês	12	R\$1.270,00	R\$15.240,00
VALOR TOTAL:					R\$15.240,00

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas iguais e sucessivas, referentes aos 12 meses de vigência do contrato, tendo início no mês subsequente ao início do fornecimento do serviço.

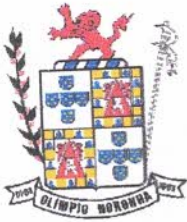
4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.4.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4.3 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

4.5 – A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-6LÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.6.1. A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviço entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- f. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- f) Entregar o serviço de acordo com o termo de referência e conforme apresentado na proposta, podendo a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG passar a exigir seu cumprimento a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- h) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- i) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- j) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

11.1 – O serviço deverá ser entregue mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 – A prestação de serviços será iniciada mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

11.2.1 – O serviço se dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha os itens descritos na tabela anterior, e nas quantidades fixadas.

11.2 – A Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG se reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços licitados.

11.6 –O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período, no caso de prorrogação do contrato.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha/MG, 02 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Ver. João Paulo Inácio

Presidente

JORNAL PANORAMA LTDA.

CNPJ: 08.560.398/0001-22

Visto: _____

Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Câmara Municipal de Olímpio Noronha

A empresa Jornal Panorama LTDA-EPP, com sede na Avenida Henrique Monat, nº 784, Belvedere em Caxambu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, abaixo assinada por seu representante legal, vem por meio desta, apresentar o valor de orçamento para publicação em jornal diário com 7 edições por semana, sendo de Segunda a Domingo, Grande Circulação Estadual. Segue dados e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de um jornal diário impresso em ¼ (um quarto) de página, de grande circulação, para realizar publicações oficiais, atendendo à Lei 14.133. Divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal, com a finalidade de ampliar a publicidade dos trabalhos da Câmara Municipal.	12	R\$1.270,00	R\$ 15.240,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Caxambu, 26 de Agosto de 2025

Para facilitar o entendimento dos valores, seguem abaixo os cálculos detalhados em medidas de CM x COL

1/4 Página = 25.7 altura x 3 colunas = 77.1

R\$ 1.270,00 (Valor de orçamento Jornal Panorama) ÷ 77.1 (medida de 1/4 Página) = **RS16,47**
CM X COL

KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:5
4574986620

Assinado de forma digital
por KARLA DANITZA
VELASQUEZ:5457498662
0
Dados: 2025.08.26
10:38:33 -03'00'

JORNAL PANORAMA LTDA-EPP
CNPJ 08.560.398/0001-22
Karla Danitza Velásquez
Diretora/Presidente

Av. Henrique Monat, nº 784, Belvedere- Caixa Postal 109- Caxambu/MG- Cep: 37440-000
Telefone – 35 3341.1346 Celular (35) 9963.5014 // (35) 9 9961.5014 // (35) 9 9919.5014
licitacao@jornalpanorama.net; licitacaojornalpanorama75@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

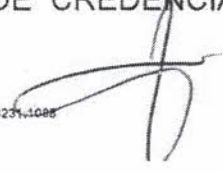
TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO nº.

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE JORNALISMO À CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS POR PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

Número de ordem	PROCESSO Nº	005/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº	002/2025
	CHAMAMENTO PÚBLICO	001/2025
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.
Repartição interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS	
Setor	PRESIDÊNCIA DA CÂMARA	
Data da publicação no PNCP	XXX	

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS E A EMPRESA ACONTECE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE JORNALISMO.

A Câmara Municipal de Brasília de Minas, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Sansão, 225, Centr, 39330-000 / Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 00.474.000/0001-23, denominada CONTRATANTE / CREDENCIANTE e de outro lado e a empresa ACONTECE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA, cadastrada no cnpj nº 11.667.778/0001-75, estabelecida na Júlia Botelho, ap. 224, B. Araújo, Brasília de Minas – MG, doravante denominada CONTRATADA / CREDENCIADA, neste ato representada por Fenando Almeida Souza, portador da Cédula de Identidade nº. MG - 12656615, e CPF nº. 053.679.076-01, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO



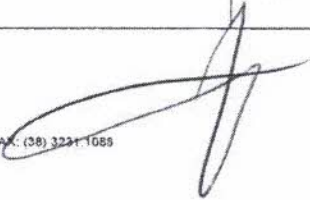
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, na modalidade CREDENCIAMENTO nº. 001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços contínuos de jornalismo à Câmara Municipal de Brasília de Mina, por pessoa jurídica, mediante requisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA E FALADA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES. A empresa contratada deverá dispor de profissional com formação acadêmica em jornalismo para que seja providenciada a elaboração de notícias, reportagens, entrevistas, editoriais, crônicas, colunas, pautas, informativos; redigir, produzir e executar a interpretação de matérias de conteúdo informativo, educativo, de orientação e mobilização social; incluindo planejamento, redação e roteirização de produtos em diferentes suportes; Normas técnicas de redação e estilo. Técnicas de redação em assessoria de imprensa. Elaboração de materiais em assessoria de imprensa. Os serviços abrangem ainda fotografia e filmagens de eventos sociais acontecidos no Município de Brasília de Minas e região. Devendo ainda dispor de veículo próprio para transporte dos equipamentos até os locais de realização dos eventos. A licitante contratada deverá ter página própria em jornal, onde deverá disponibilizar mensalmente o mínimo de meia página para publicações de assuntos de interesse público, desde autorizado pela contratante.	3600,00	12	43.200,00
VALOR MÁXIMO PERMITIDO				RS 43.200,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2025, INEXIGIBILIDADE nº. 002/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2025, EDITAL nº 01/2025.

3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

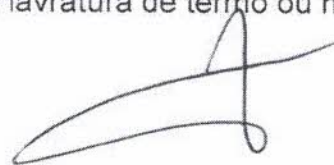
4.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

4.2 O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos, levando-se em consideração as contratações anteriores:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR UNITÁRIO MENSAL</i>	<i>QUANT.</i>
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA E FALADA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES.	3600,00	12

4.3 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Brasília de Minas, MG.

4.4 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global estimado com a execução do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA E FALADA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES.	3.600,00	12	43.200,00
VALOR TOTAL				

5.2 O valor global do CONTRATO é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

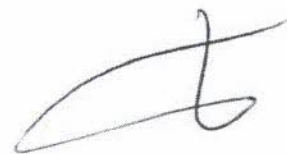
6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento do Objeto

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade dos serviços prestado, bem como da não execução de serviços solicitados dentro do mês, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4. Recebida a Nota Fiscal, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

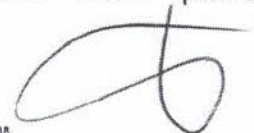
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscalevivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Forma de pagamento

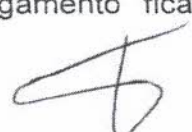
6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal pela Contratada.

6.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

8. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/ DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

8.2 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

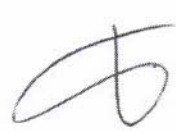
8.3 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de dez anos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1";

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

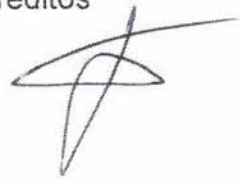
10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

10.1 As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 23.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO SUBSEQUENTE

11.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12. CLÁUSULA DOZE – DA MATRIZ DE RISCO.

12.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA TREZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.

13.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

14.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

15. CLÁUSULA QUINZE – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

16.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

16.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

16.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

16.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

16.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES
DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS
MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.**

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

17.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

17.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

17.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.1.6 apresentar Nota Fiscal, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

17.1.7 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.1.8 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

17.1.9 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

17.1.10 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.1.11 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

17.1.12 responsabilizar-se, durante toda a vigência do contrato, pelo material necessário à perfeita execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.2. São obrigações do Credenciante:

17.2.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

17.2.2.1 habilitar o candidato apto ao credenciamento;

17.2.2.2 emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

17.2.2.3 colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

17.3 comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

17.3.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

17.3.2. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

17.3.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

17.3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

18.1 Não se aplica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE
MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM
COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS,
TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA
LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO**

19.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**20. CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS
EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO
EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos(a).
- VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X. O gestor/fiscal de contratos informará à presidência, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à presidência.
- XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Presidência, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Presidência para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

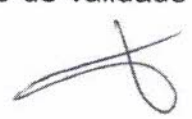
XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor(a) legalmente designado pelo Presidente da Câmara, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-lo(a), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(a) e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou presidência. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- a) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 22.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.
- 22.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 22.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- 22.4 Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
 - 22.5 O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço, objeto deste contrato, de forma injustificada;
 - 22.6 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

22.7 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

22.8 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

22.9 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

24.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor(a) legalmente designado pelo Presidente da Câmara, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-lo(a), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(a) e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.2 Havendo renovação e decorrido o prazo de um ano esse contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses, no mês do seu vencimento.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. Fernando Almeida Souza, sócio administrador da contratada.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.

27.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

28.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

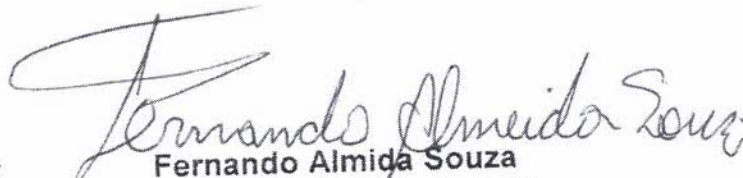
- a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.

29.1 É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, 14 de março de 2025.

Sebastião Geraldo Soares da Cruz
Presidente da Câmara


Fernando Almida Souza
Representante da Contratada

Tesemunhas

Elvira Ednice Durães de Almeida
CPF: 602.643.906-44

Eutacírio Félix de Oliveira
CPF: 431.067.146-20

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILIA DE MINAS CAMARA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.474.000/0001-23
Certidão nº: 51571976/2025
Expedição: 03/09/2025, às 14:21:29
Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILIA DE MINAS CAMARA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.474.000/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.474.000/0001-23
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS
Endereço: R CORONEL SANSÃO 1 / CENTRO / BRASILIA DE MINAS / MG / 39330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081815130032660841

Informação obtida em 03/09/2025 14:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASILIA DE MINAS CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.474.000/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:26 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **CFEA.BA04.85A1.91CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.474.000/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1995
NOME EMPRESARIAL BRASILIA DE MINAS CAMARA MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal		
LOGRADOURO R CORONEL SANSAO	NÚMERO 225	COMPLEMENTO *****
CEP 39.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRASILIA DE MINAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMARABRASILIADEMINAS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (38) 3231-1088	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BRASILIA DE MINAS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE OLIMPIO NORONHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Certidão nº: 51571740/2025

Expedição: 03/09/2025, às 14:20:55

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE OLIMPIO NORONHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.188.276/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.188.276/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIMPIO NORONHA GABINETE PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MARCO	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****
CEP 37.488-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLIMPIO NORONHA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE OLIMPIO NORONHA
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:40 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **0CA6.372F.2924.1B40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.188.276/0001-00
Razão Social: MUNICIPIO DE OLIMPIO NORONHA
Endereço: R PRIMEIRO DE MARCO 450 / CENTRO / OLIMPIO NORONHA / MG / 37488-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082818390208953680

Informação obtida em 03/09/2025 14:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO Nº 129/2025

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede à Praça JK s/nº Centro, Unaí-MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **Edmilton Gonçalves de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº M-9.067.745, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.204.536-09, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTAL NOROESTE DE NOTÍCIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.005/0001-70, com sede na Rua Alba Gonzaga nº 100, sala 07, Bairro Centro, Cidade de Unaí-MG, neste ato representada por **José Nei Souza Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.458.000, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 060.161.966-81, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 127/2024, Edital de Credenciamento nº 004/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviços de emissão de jornais e portal de notícias, com base de geração do conteúdo em Unaí para veiculações de atos institucionais e oficiais e publicidade legal do Município de Unaí, pelo período 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 127/2024, Edital de Credenciamento nº 004/2025, Processo de Compra nº 1113/2025.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Após a assinatura do deste contrato, o Contratado estará apto a dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem realizados pelo contratado, conforme demanda:

Do detalhamento específico do Objeto:

Item	Descrição	Quant.	UN	Unit.	Total
03	Jornal com base de geração de seu conteúdo em Unai e com abrangência local para veiculação de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais e publicidade legal do município de Unai-MG, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público do município. 1 PÁGINA DE JORNAL PADRÃO STANDARD.	12	UN	2.419,50	29.034,00
04	Jornal com base de geração de seu conteúdo em Unai e com abrangência local para veiculação de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais e publicidade legal do município de Unai-MG, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público do município. 1/2 PÁGINA DE JORNAL PADRÃO STANDARD.	12	UN	1.174,67	14.096,04
09	Empresa proprietária de portal de notícias, provedores de conteúdo e outros serviços para veiculação de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais e publicidade legal do município de Unai-MG, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público do município. CADA UNIDADE INCLUI A INSERÇÃO DIÁRIA DE NOTÍCIA, VÍDEO, BANNER/TOPO NO MÍNIMO 1110x180 DE 15 A 30 DIAS.	8	UN	2.845,50	22.764,00
PREÇO TOTAL CONTRATADO					65.894,04

Para a execução dos serviços acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Unai-MG em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

É encargo do contratado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos

Endereço: Praça JK s/nº - Centro - Unai - Minas Gerais, CEP: 38.610-029

Fone: (38) 3677-9610 ramal 9016

e-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da contratada

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

Informar ao Contratante sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, relacionados com o objeto pactuado.

Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à execução.

Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Unaí-MG, através da Secretaria Municipal de Governo, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

Constituem obrigações do Contratado

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades

Endereço: Praça JK s/nº - Centro – Unaí - Minas Gerais, CEP: 38.610-029

Fone: (38) 3677-9610 ramal 9016

e-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

constatadas pela Prefeitura do Município de Unaí-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

Permitir a fiscalização do fornecimento pela Assessoria Municipal de Comunicação Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para a execução do objeto;

Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Unaí-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Unaí-MG;

Comunicar à Prefeitura do Município de Unaí, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Unaí-MG;

Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Unaí-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Unaí-MG, cujas reclamações se obriga a atender;

Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Unaí-MG na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei

requerera a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Endereço: Praça JK s/nº - Centro – Unai - Minas Gerais, CEP: 38.610-029
Fone: (38) 3677-9610 ramal 9016
e-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Unai-MG.

CLAUSULA XIII - DA DENÚNCIA

O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Unai-MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Unai-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Unai-MG, 23 de julho de 2025.

Edmilton Gonçalves de Andrade
Secretário Municipal de Governo
Contratante

José Nei Souza Lopes
Portal Noroeste de Notícias Ltda.
Contratada

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que realizará Credenciamento, na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 1039 de 27/03/2023, Portaria 45/2024 e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data de início do credenciamento:	26 de agosto de 2025
Critério de Seleção:	Contratações paralelas e não excludentes
Endereço da plataforma para credenciamento:	Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Acesso ao Edital de Credenciamento:	https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/ Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Consulta\ Esclarecimentos:	35 36296400 / 35 36296403 deborah@itajuba.cam.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas é a prestação de serviços de publicação em jornal impresso para divulgações de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itajubá/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, no seu Termo de Referência e demais anexos.

1.2. As contratações serão paralelas e não excludentes, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. A participação se dará mediante a plataforma de licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao presente objeto que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vedada a participação de prestadores/empresas:

- a) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;
- c) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Itajubá, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- g) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://itajuba.cam.mg.gov.br/>, na aba de licitações e na plataforma digital Licitar Online www.licitardigital.com.br. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso proponente não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo de contratação em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, o edital retificado será republicado.

4. DO INGRESSO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação se dará por meio da internet mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara

Municipal de Itajubá ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O cadastro da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do cadastrado e subsequente encaminhamento dos documentos necessários, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando datas e horários eventualmente estabelecidos.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, A EMPRESA INTERESSADA ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará às correspondentes sanções previstas em lei e neste edital.

4.9. Eventuais dúvidas quanto ao cadastro ou participação na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, empresa responsável pela plataforma digital.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, pedido de credenciamento com a descrição do objeto ofertado.

5.2. O envio do pedido de credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições neles contidos, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O pedido de credenciamento que não atender as exigências deste instrumento serão desclassificados.

5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a plataforma de licitações Licitar Online.

5.6. Juntamente com o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação, os proponentes deverão apresentar **Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais**, conforme modelo no **ANEXO III**. Caso não seja apresentado dessa forma, o envio do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais poderá ser exigido pelo Agente de Contratação.

5.6.1. O Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais não se confunde com os documentos de habilitação, sendo sua apresentação exigida para fins de atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a proponente deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.



5.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Não será credenciado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente interessado deverá enviar seu pedido de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total e seus itens, se for o caso;

6.1.2. Marca dos produtos ofertados, **nos casos em que isto for aplicável:**

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no pedido de credenciamento vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos, **no momento pertinente**, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. A aceitação do preço é de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverão ser encaminhados juntamente com a PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Não será credenciado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será credenciado.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Para seleção e distribuição da demanda, será adotado o critério de contratações paralelas e não excludentes, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. A Câmara Municipal de Itajubá convocará para prestação do serviço todos os credenciados a cada necessidade de execução do objeto.

09. DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que atenderem a todos requisitos previstos neste edital e apresentarem corretamente as documentações exigidas.

9.2. Os serviços serão prestados pelos estabelecimentos credenciados, conforme previsto no Termo de Referência.

9.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar. A prestação dos serviços, dessa maneira, será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itajubá, a qual mandará Ordem de Solicitação de Serviço no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.

9.4.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9.5. Após o credenciamento, poderá o proponente ser descredenciado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, a qualquer tempo.

9.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Itajubá.

9.7. Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, bem como as normas aplicáveis, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

9.8. O Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses.

9.9. A qualquer tempo as empresas poderão se credenciar apresentando a documentação prevista neste edital. Estarão aptas a atenderem pedidos de compras/prestação de serviços tão logo tenham a documentação avaliada com a consequente disponibilização do credenciamento na plataforma.

9.9.1. A Câmara Municipal de Itajubá fará a análise da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis).

9.9.2. A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias, após sua convocação, para assinatura do contrato.

9.10. As contratações durante o período de vigência do presente credenciamento serão paralelas e não excludentes, sendo assim, serão convocadas a prestar os serviços todas as credenciadas a cada necessidade de execução do objeto.

9.11. As credenciadas receberão a Ordem de Fornecimento, documento no qual conterá o(s) item(ns), quantitativo(s), valor(es) unitário(s) e total, local e prazo de entrega e dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa, após consulta à regularidade dos documentos.

9.12. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.13. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.12 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.14. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.12, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.15. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10. DO RECURSO

10.1. Após a decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer participante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



10.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. O convocado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do proponente vencedor e aceita pela Administração.

11.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

11.2.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do credenciamento.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Itajubá e no site da Câmara Municipal de Itajubá.

13.2. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos aqui previstos, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento dos pedidos de credenciamento e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

13.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;

13.8.3. ANEXO III – Termo de Consentimento para o uso de dados;

13.8.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Itajubá, 26 de agosto de 2025.

SILVIO CESAR
VIEIRA:0119012
9604

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
VIEIRA:01190129604
Dados: 2025.08.26 15:29:23
-03'00'

Silvio César Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Itajubá

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) técnico (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da empresa;

b) Declaração indicando o período de circulação do jornal no município, a qual deverá ser, no mínimo, semanal; a tiragem média; os pontos de venda e/ou distribuição; e a área de abrangência geográfica.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO 02/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas é a prestação de serviços de publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itajubá/MG

1.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

1.3. O serviço é prestado sob demanda, não sendo possível determinar o quantitativo exato de publicações que serão necessárias.

1.3.1. O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 101.919,74 (cento e um mil e novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) para cada empresa credenciada, considerando a previsão de publicações estimadas.

1.3.2. Referida estimativa não vincula a Câmara Municipal de Itajubá, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PUBLICAÇÕES ANUAL PARA CADA EMPRESA CREDENCIADA	VALOR POR PUBLICAÇÃO	VALOR TOTAL POR EMPRESA
1	Impressão em jornal com circulação em Itajubá, 1/4 página, colorida. Sendo que a página deverá estar entre os formatos Standard e o Tablóide	26	R\$ 1.473,33	R\$ 38.306,58
2	Impressão em jornal com circulação em Itajubá, 1/2 página, colorida. Sendo que a página deverá estar entre os formatos Standard e o Tablóide	26	R\$ 2.446,66	R\$ 63.613,16
VALOR TOTAL POR EMPRESA				R\$ 101.919,74

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente Credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)”

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA:

Fundamenta-se a contratação devido a necessidade de realizar publicações de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Itajubá em jornal de circulação local.

A contratação de serviços de jornal de circulação local para a Câmara Municipal de Itajubá se justifica pela necessidade de atender aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, bem como para divulgar informações de interesse público e promover o desenvolvimento local.

Considerando, por fim, a necessidade de que os atos oficiais sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, torna-se imperioso, portanto, que o Poder Legislativo do Município de Itajubá disponha de meios propícios para a publicação destes atos, razão pela qual, a publicação nos jornais impressos é de suma importância para o desenvolvimento das atividades, sobretudo no que toca à consecução das ações que visam a melhoria da qualidade de vida em nosso município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é o credenciamento de empresas habilitadas na prestação de serviços (pessoa jurídica) de publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, conforme demanda da Câmara Municipal de Itajubá

4.2. O credenciamento do maior número de jornais que atendam aos critérios aqui descritos possibilitará a Câmara Municipal de Itajubá levar as informações que impactam na vida dos cidadãos itajubenses para o maior número possível de pessoas em nossa cidade.

4.3. Para a prestação dos serviços conforme aqui estabelecido, a empresa deverá estar previamente credenciada junto à Câmara Municipal de Itajubá.

4.4. No momento em que se revelar necessária a publicação, a Câmara Municipal de Itajubá convocará as empresas credenciadas, observando-se o valor aqui estipulado.

4.5. A empresa contratada deverá prestar toda a assistência quanto à realização das publicações.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa para prestação dos serviços aqui previstos deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser especializada e regularmente constituída para prestação de serviço de publicação em meio de comunicação impresso;
- b) cumprir com periodicidade no mínimo semanal no município de Itajubá-MG,

veiculando constantemente, em cada edição, informações do município e de utilidade da população, para veiculação de publicidade institucional;

- c) mensuração de formato da publicação será Impressão em jornal com circulação em Itajubá, 1/4 página, colorida, sendo que a página deverá estar entre os formatos Standard e o Tablóide e Impressão em jornal com circulação em Itajubá, 1/2 página, colorida, sendo que a página deverá estar entre os formatos Standard e o Tablóide.

5.2. A periodicidade e tamanho das publicações será por demanda, atendendo a necessidade de publicação da Câmara Municipal de Itajubá, considerando o período de 12 meses.

5.3. Fica obrigada a empresa a fornecer dois (02) exemplares de cortesia, para controle das publicações pela Câmara Municipal de Itajubá.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contato com as empresas credenciadas será feito por meio do próprio sistema da plataforma Licitar Digital ou por e-mail e/ou whatsapp, na impossibilidade de uso da referida plataforma, sendo enviado o mesmo texto para todos os credenciados.

6.2. A contratação **durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:**

6.2.1. A credenciada poderá participar de todos os pedidos de execução de serviço, ocasião em que receberá uma comunicação da Câmara com a Ordem de Fornecimento, informando o(s) item(ns), quantitativo(s), a matéria de cada publicação bem como outros detalhes pertinentes a cada pedido;

6.3. A cada prestação de serviços a credenciada deverá comprovar as condições de habilitação.

6.4. A empresa credenciada se responsabiliza pela execução da publicação, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

6.5. A recusa em atender a ordem de fornecimento, no prazo nela estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a pena de descredenciamento da empresa

6.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.7. A contratação ocorrerá no período de vigência deste Credenciamento e será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itajubá.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Câmara Municipal de Itajubá manterá acompanhamento da prestação de serviços bem como da qualidade e rapidez no atendimento. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados servidores, por portaria na qual constará os nomes, os cargos e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.3.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá ressarcir-los no prazo estabelecido pela Câmara.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e ateste da nota fiscal eletrônica, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada e após comprovação da execução dos serviços previstos no contrato e termo de referência.

8.2. A nota fiscal deverá indicar o mês de competência e o número de publicações e ser emitida no último dia útil do mês vigente.

8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual, no edital e neste termo de referência.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - RAZÃO DA ESCOLHA:

9.1. Para seleção e distribuição da demanda, será adotado o critério de contratações paralelas e não excludentes, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2. A Câmara Municipal de Itajubá convocará para prestação do serviço todos os credenciados a cada necessidade de execução do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. De acordo com média apurada pela Câmara Municipal, conforme documento encaminhado pelo Encarregado de Pesquisa e Formação de Preços, o valor estimado para o objeto desta dispensa conta no item 1.3. deste Termo de Referência.

10.2. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços pelos valores aqui previstos, quais sejam, R\$ 1.473,33 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) a cada publicação de um quarto de página e R\$ 2.446,66 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a cada publicação de meia página.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas inerentes à esta contratação correrão à conta das seguintes dotações: 01.06.01.01.031.0001.2411.3.3.90.39.00.

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CREDENCIAMENTO 02/2025

Por meio do presente instrumento, eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Câmara Municipal de Itajubá, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 00.993.308/0001-85 em razão do Edital nº _____, disponha dos meus dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

O TITULAR autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o TITULAR e o Controlador;

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

O TITULAR autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão do processo licitatório;
- Para registro na ata da sessão de abertura a qual ficará arquivada no processo licitatório e, assim, disponível para aqueles que consultem os autos do processo (os processos licitatórios são atos públicos);
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- A pedido do TITULAR dos dados;

- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para identificação de processos e documentos os quais o TITULAR se habilita a exigir;
- Para emissão de certidões, certificações e documentos administrativos;
- Para publicações em Diário Oficial do Município de Itajubá e site da Câmara Municipal de Itajubá;
- Para interesses públicos conforme § 3º, Art. 7º, Lei 13.709/2018;
- Compartilhamento com terceiros que possuam relação com o processo licitatório.

Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando ao TITULAR e à Autoridade Nacional, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo administrativo para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA

Direito de Revogação do Consentimento

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

O TITULAR fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O TITULAR fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período que durar o processo licitatório e, após, os dados serão arquivados juntamente com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 02/2025

CONTRATO Nº ____/____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº @cnpjCâmara, neste ato representada pelo seu Presidente @nomeAutoridadeCompetente, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, estabelecida na Cidade de @enderecoCidadeFornecedor, na Rua @enderecoLogradouroFornecedor, nº @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr. @nomeRepresentanteFornecedor, já qualificado nos autos, doravante denominada de **CREDENCIADA**, em virtude do Edital de Credenciamento nº **02/2025**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o credenciamento para prestação de serviços de publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, conforme condições, exigências e especificações do Anexo I – Termo de Referência do referido Edital (que constitui parte integrante do presente, como se nele transcrito estivesse).

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.06.01.01.031.0001.2411.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **02/2025** da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 101.920,00 (cento e um mil novecentos e vinte reais), cálculo levando em consideração a previsão de publicações para 12 (doze) meses.

4.1.1. Referida estimativa não vincula a Câmara Municipal de Itajubá, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida pela própria credenciada, detalhando a data de emissão e o número de publicações.

4.3. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.7. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Edital e seus anexos.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, prestando os serviços de acordo com as especificações e exigências do edital, termo de referência e contrato;
- b) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- d) Prestar os serviços com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- e) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;

- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratual;
- b) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido, após conferência dos quantitativos e valores da nota fiscal emitida pela contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.3. A credenciada deverá manter, durante toda a execução deste, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia ____ de ____ de 2026 (quando encerrará o prazo de 12 meses contados da publicação do edital de credenciamento nº 02/2025, qual seja, ____ de ____ de 2025).

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento, a proposta de preços apresentada pela credenciada, bem como o Termo de Referência e o **Edital de Credenciamento nº 02/2025** e respectivos anexos.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A credenciada autoriza a credenciante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- a) identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- b) cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c) publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;



- d) para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- e) para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- f) para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

11.2. A **credenciante**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

11.3. A credenciante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste serão resolvidos pelas partes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, @dataAtualPorExtenso.

Silvio César Vieira
Câmara Municipal de Itajubá

@nomeRepresentanteFornecedor
@razaoSocialFornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

142

CONTRATO 20 / 23

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **JORNAL PANORAMA LTDA - ME** PARA Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços em publicação institucional e oficiais, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de circulação regional pelo período de 12 (doze) meses

GESTORES DO CONTRATO:
Departamento de Administração
Gabinete do Prefeito

PROCESSO NÚMERO Nº 21/2023
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 10/2023

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº450, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito: **Mario Douglas Oliveira Dias** CPF: **089.196.436-36**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

JORNAL PANORAMA LTDA - ME, CNPJ 08.560.398/0001-22 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mateus Guimaraes dos Santos, nº 84, CEP 37443-000, neste ato representado pela Sr.ª Karla Danitza Velasquez CPF: 545.749.866-20 designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no n.º 10/2023 do dia 10/03/2023, julgado em 10/03/2023 e homologado em 10/03/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços em publicação institucional e oficiais, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de circulação regional pelo período de 12 (doze) meses, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 10/2023, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, mediante ao Termo Aditivo.

3.2- O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item	Valor Total
JORNAL PANORAMA LTDA - EPP						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITORIAIS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO IMPRESSO, COM 4 EDIÇÕES SEMANAIS DE ATOS, BALANCETES E RELATÓRIOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL. -	SERV		1,0000	19.440,0000	19.440,0000
Total de Itens:						19.440,0000

4.2. O pagamento será realizado num prazo de em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A prefeitura municipal, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável pelo Setor de Administração, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

7.1.2 - fornecer documentação fiscal do serviço prestado;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço adjudicado;



2




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

7.1.4 - manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do serviço, por escrito;

7.2.3 - fiscalizar a execução do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - efetuar o pagamento no prazo definido.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão das dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 ficha 74- fonte: 1500

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Câmara por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o termo de referência (parte integrante deste contrato).

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 01 de abril de 2023

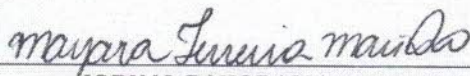

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

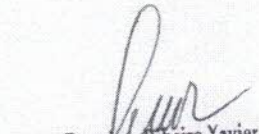

JORNAL PANORAMA LTDA - ME

CNPJ nº 08.560.398/0001-22

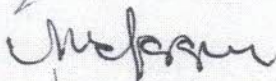
Repres. Legal: Mayara Ferreira Marinho

CPF: 089.554.556-07

CONTRATADA


Alvaro Francisco Kibeiro Xavier
Assessor de Serviços
MG - 17.633.202 SSP/MG

112440476-78



040.827.306 - 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de março, 450 - Centro - CEP: 37488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 21/2023

Pregão Presencial nº 10/2023

SEGUNDO TERMO Aditivo Publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha em 27/03/2025.

A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de Março, 450, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, inscrito sob nº de CPF: 581.271.516-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JORNAL PANORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.560.398/0001-22 Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Henrique Monat, nº 784, Bairro Belvedere, Caxambu - Mg, CEP: 37.440-000, neste ato representada por sua sócia e representante legal Sra. Karla Danitza Velasquez, inscrito no CPF sob o nº 545.749.866-20, neste ato designada **CONTRATADO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente **SEGUNDO TERMO Aditivo** ao contrato de nº **20/2023** mediante as cláusulas e condições seguintes:

- Considerando a necessidade do Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha em continuar com a prestação de serviços.
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nas mesmas condições de execução e custos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;
- Considerando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e conforme disposto na letra "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

As partes nominadas no preâmbulo deste **SEGUNDO TERMO Aditivo** ao contrato de nº 20/2023 resolvem celebrar o presente instrumento sob **REGIME JURÍDICO** dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente termo aditivo tem por objeto o seguinte:

- A. Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 20/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2025 até 01/04/2026 nos moldes do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de março, 450 - Centro - CEP: 37488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 27 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

KARLA DANITZA

VELASQUEZ: 545749

86620

Assinado de forma digital por

KARLA DANITZA

VELASQUEZ: 54574986620

Dados: 2025.03.27 14:56:44

-03'00'

JORNAL PANORAMA LTDA

CNPJ: 08.560.398/0001-22

KARLA DANITZA VELASQUEZ

CPF.: 545.749.866-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

Documento assinado digitalmente

JESSICA DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS

Data: 27/03/2025 15:00:35-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DE: SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência, com total de R\$ R\$15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais), que será pago em 12 parcelas iguais de R\$1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2025.

Ao Setor de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG a dotação orçamentária, para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

Atenciosamente;

Gabriel Wilson Pires

Gabriel Wilson Pires

Chefe de Serviço Contábil



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 018/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência, informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da aquisição referida.

Olímpio Noronha/MG, 02 de setembro de 2025.

Gabriel Wilson Pires
Gabriel Wilson Pires

Chefe de Serviço Contábil



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 02 de setembro de 2025, a presente Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 008/2023 analisou o pedido do Gabinete da Presidência para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/23⁴ passando para **R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

No presente caso, conforme verificado nas cotações/ proposta de empresas do ramo, o preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação

⁴ DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 75, caput , inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
-----------------------------------	--



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

152

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXX. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025.

DISPENSA DE VALOR N.º 017/2025.

GESTOR DE CONTRATO: Ver. João Paulo Inácio – Presidente da Câmara

FISCAL DO CONTRATO: Ver. Fábio Antonio Rodrigues – Secretário da Mesa

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, Bairro Centro, na cidade de Olímpio Noronha-MG, CEP 37488-000, neste ato representado pelo Presidente, Ver. João Paulo Inácio denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

XXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, CNPJ nº XXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXX, residente na XXXXX, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 018/2025, Dispensa de valor n.º 017/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa de valor nº 017/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Poderá ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG a publicação de atos oficiais, matérias informativas e administrativas, com ou sem imagens.

2.3 - As matérias devem ser veiculadas em jornal impresso com disponibilidade digital.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

153

2.4 - Os jornais impressos com matéria da Câmara Municipal de Olímpio Noronha devem ser entregues na sede em quantidade suficiente para disponibilidade local.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 15.240,00,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de publicação dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional. Jornal deve ser diário e impresso, com disponibilidade digital	Mês	12	R\$XXXX	R\$XXXX
VALOR TOTAL:					R\$XXXX

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas iguais e sucessivas, referentes aos 12 meses de vigência do contrato, tendo início no mês subsequente ao início do fornecimento do serviço.

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.4.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4.3 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.5 – A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

154

4.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-6LÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.6.1. A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviço entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço de acordo com o termo de referência e conforme apresentado na proposta, podendo a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG passar a exigir seu cumprimento a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

155

e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

156

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

11.1 – O serviço deverá ser entregue mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 – A prestação de serviços será iniciada mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

11.2.1 – O serviço se dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha os itens descritos na tabela anterior, e nas quantidades fixadas.

11.2 – A Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG se reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços licitados.

11.6 –O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período, no caso de prorrogação do contrato.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

15f

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha/MG, 02 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Ver. João Paulo Inácio

Presidente

XXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

Visto: _____

Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

158

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DO OBJETO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização direta por dispensa de licitação para aquisição de quadro legislativo da Gestão 2025/2028, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de referência.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º. da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Vejamos:

"Art. 8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 3º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei."



160

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“ Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



161

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Com o advento do Decreto Federal nº. 12343/2024, o valor disposto no inciso II, do art. 75, da Nova Lei de Licitação, passou a vigorar **em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

No presente caso, a justificativa apresentada para a aquisição direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

Foram colhidos quatro orçamentos para o certamente, e devidamente publicado no site da Câmara Municipal de Lambari a IRPA Intenção de Recebimento de Propostas Adicionais, conforme comprovação anexada aos autos.

Enviou orçamento a empresa JORNAL PANORAMA LTDA, CNPJ Nº. 08.560.398/0001-22 e foram juntados vários contratos de outras Câmaras e



162

Prefeituras com o mesmo objeto, com valores compatíveis ao apresentado pela empresa acima citada, abalizando a contratação.

Devidamente publicada a IRPA – Intenção de Recebimento de Propostas Adicionais, não foram recebidas mais propostas.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, temos que a empresa vencedora foi a empresa **JORNAL PANORAMA LTDA, CNPJ Nº. 08.560.398/0001-22**, cujo valor apresentado se enquadra legalmente na dispensa de licitação, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de aquisições diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Câmara realizou cotação de preços, considerando os preços, demonstrando, também, que as empresas fornecedoras preenchem os requisitos de habilitação.



163

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das aquisições diretas.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Câmara e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este parecer é meramente opinativo.

É o parecer. s.m.j..

Lambari, 02 de setembro de 2025.


Ismael dos Reis Pereira Coutinho
Assessor Jurídico
OAB/MG 70.563

CHECK LIST (ANEXO ÚNICO)
PADRONIZAÇÃO ART. 53, §5º DA LEI Nº 14.133/2021
DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021
(DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR)

Item	Documento ou Providência	Base Legal	Sim/ Não/ Não se aplica
01	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	sim
02	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	sim
03	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	sim
04	Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Inc. III do art.72 da Lei 14.133/21	sim
05	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Inc. IV do art.72 da Lei 14.133/21	sim
06	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Inc. V do art.72 da Lei 14.133/21	sim
07	Razão da escolha do contratado;	Inc. VI do art.72 da Lei 14.133/21	sim
08	Justificativa de preço;	Inc. VII do art.72 da Lei 14.133/21	sim
09	Autorização da autoridade competente.	Inc. VIII do art.72 da Lei 14.133/21	sim

10	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	Sim
11	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	sim
12	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	sim
13	Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.	§4º do art. 53 da Lei 14.133/21.	sim
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			
14	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	Inc. I do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim
15	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	Inc. II do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	não
16	Requisitos da contratação;	Inc. III do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim
17	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	Inc. IV do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim
18	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	Inc. V do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim
19	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a	Inc. VI do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim

	Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;		
20	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	Inc. VII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	não
21	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	Inc. VIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	não
22	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	Inc. IX do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim
23	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	Inc. X do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim
24	Contratações correlatas e/ou interdependentes;	Inc. XI do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	não
25	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	Inc. XII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	não
26	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Inc. XIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim
27	Justificativa para aplicação apenas dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º	§2º do Art. 18 da Lei 14.133/21	sim

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Data:

Assinatura do Responsável pela verificação _____



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.

Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa de Licitação nº 017/2024

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

No dia 02 de setembro de dois mil e vinte cinco, às 14hs, na sala de licitação da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência. Para atendimento das necessidades inerentes ao Poder Legislativo. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Gabinete da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, o Setor de Licitação concluiu pela contratação da empresa: **JORNAL PANORAMA LTDA. (CNPJ Nº 08.560.398/0001-22)**, por apresentar o menor preço sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, que é lançado pela Assessora de Gabinete Vanessa Aparecida Martins. Foi anexado ao processo contratos que o Jornal possui com Câmaras Municipais da região e com a Prefeitura de Olímpio Noronha/MG, como balizadores de preço. Também foi anexado a moção de regozijo e louvo concedida pela Câmara dos Deputados ao Jornal Panorama por seus 50 anos de trabalho na região. Foi verificada por ela toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

COMUNICADO:

A Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 008/2023, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência. Para atendimento das necessidades inerentes ao Poder Legislativo. **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025 como DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025. Sendo assim informa que poderá realizar a contratação da empresa vencedora.

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **017/2025**, para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência. Para atendimento das necessidades inerentes ao Poder Legislativo.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa vencedora: JORNAL PANORAMA LTDA. (CNPJ 08.560.398/0001-22).

Valor: R\$15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2025.

Ver. João Paulo Inácio

Presidente



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência.

A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 008/2023, torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 02/09/2025.

Empresa vencedora: JORNAL PANORAM LTDA. (CNPJ 05.560.398/0001-22).

Valor: R\$15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

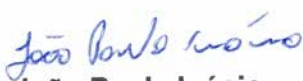
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

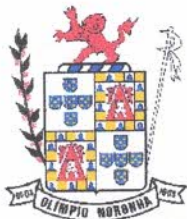
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, Sr. Ver. João Paulo Inácio, RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, nas condições descritas no termo de referência. Através da empresa **JORNAL PANORAMA LTDA. (CNPJ 08.560.398/0001-22)**, com valor total de **R\$15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)** com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Olímpio Noronha/MG, 02 de setembro de 2025.


João Paulo Inácio

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

CONTRATO N° 009/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **JORNAL PANORAMA LTDA.** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025.

DISPENSA DE VALOR N° 017/2025.

GESTOR DE CONTRATO: Ver. João Paulo Inácio – Presidente da Câmara

FISCAL DO CONTRATO: Ver. Fábio Antonio Rodrigues – Secretário da Mesa

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, Bairro Centro, na cidade de Olímpio Noronha-MG, CEP 37488-000, neste ato representado pelo Presidente, Ver. João Paulo Inácio denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

JORNAL PANORAMA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Henrique Monat, nº 784, Bairro Belvedere em Caxambu/MG, CEP 37440-000, CNPJ nº 08.560.398/0001-22, neste ato representada por **KARLA DANITZA VELÁSQUEZ**, portador do CPF nº 545.749.866-20, residente na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Conjunto Águas Cristalinas em Caxambu/MG, CEP 37440-000, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 018/2025, Dispensa de valor n.º 017/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa de valor nº 017/2025, e da Proposta da Contratada.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

2.2 - Poderá ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG a publicação de atos oficiais, matérias informativas e administrativas, com ou sem imagens.

2.3 - As matérias devem ser veiculadas em jornal impresso com disponibilidade digital.

2.4 - Os jornais impressos com matéria da Câmara Municipal de Olímpio Noronha devem ser entregues na sede em quantidade suficiente para disponibilidade local.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorá por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 15.240,00,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de publicação dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional. Jornal deve ser diário e impresso, com disponibilidade digital	Mês	12	R\$1.270,00	R\$15.240,00
VALOR TOTAL:					R\$15.240,00

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas iguais e sucessivas, referentes aos 12 meses de vigência do contrato, tendo início no mês subsequente ao início do fornecimento do serviço.

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.4.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4.3 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

4.5 – A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-6LÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.6.1. A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviço entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço de acordo com o termo de referência e conforme apresentado na proposta, podendo a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG passar a exigir seu cumprimento a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

11.1 – O serviço deverá ser entregue mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 – A prestação de serviços será iniciada mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

11.2.1 – O serviço se dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha os itens descritos na tabela anterior, e nas quantidades fixadas.

11.2 – A Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG se reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços licitados.

11.6 –O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período, no caso de prorrogação do contrato.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

177

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha/MG, 02 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Ver. João Paulo Inácio

Presidente

KARLA DANITZA
VELASQUEZ:54574986620
74986620

Assinado de forma digital
por KARLA DANITZA
VELASQUEZ:54574986620
Dados: 2025.09.02 16:05:56
-03'00'

JORNAL PANORAMA LTDA.

CNPJ: 08.560.398/0001-22

ISMAEL DOS REIS PEREIRA
COUTINHO:69406960672

Assinado de forma digital por ISMAEL DOS
REIS PEREIRA COUTINHO:69406960672
Dados: 2025.09.03 13:24:46 -03'00'

Visto:

Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

178

TESTEMUNHAS:

- 1) José Eudênio Rocha CPF: 031 579 106 -39
- 2) Guadalupe CPF: 078 559 136 29

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO
NORONHA
RUA PRIMEIRO DE MARÇO , Nº 269
CENTRO , CEP: 37488000
CNPJ: 03.670.086/0001-58
Inscrição Estadual: ISENTO
Telefone: (35) 3274-1175
OLÍMPIO NORONHA - MG

AF/AS	Data AF/AS	Página
000001	03/09/2025	1/1

179

Solicitação Nº: 0033/2025				Empenhos Nº: 103/2025 - 3.3.90.39 - Administração da Secretaria da Câmara			
Processo Nº: 0018 / 2025		Contrato Nº: 0009 / 2025		Ata RP:		Vigência Inicial:05/09/2025	
Forma Licitação: 1 - Dispensa		Núm. Modalidade: 17		Modalidade: 1 - Dispensa		Vigência Final: 05/09/2026	

Autorização de Fornecimento / Serviço

Autorizo ao Fornecedor:

Nome:	JORNAL PANORAMA LTDA - EPP	Banco/Agência/Conta:	- - - -
Endereço:	FRANCISCA PAULA DE JESUS, 41 - CENTRO	CEP:	37.443-000
Cidade/UF:	BAEPENDI - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ:	08.560.398/0001-22
		Fax:	
		Email:	licitacao@jornalpanorama.net

O fornecimento dos itens descritos abaixo com as seguintes condições

Condições

Prazo de entrega: 10/10/2025
Dados para entrega: Mensal.

Quantitativo				Valor Unitário	Total
Quantidade	Unidade	Código	Descrição		
1,0000	MES	-	SERVIÇO - Serviços de publicações dos Atos do Poder Legislativo no jornal	1.270,0000	1.270,0000
Total					1.270,00

Autorizado o Fornecimento / Serviço

Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por: _____
JOÃO PAULO INÁCIO
PRESIDENTE DA CAMARA
CPF: 04793954626